



## Siğlas utilizadas

C.D.C. _____	Código de Direito Canônico
C.I.C. _____	Catecismo da Igreja Católica
CT _____	Catechesi Tradendæ
DAp ou DA__	Documento de Aparecida
DGC _____	Diretório Geral para a Catequese
DGS _____	Diretório Geral para os Sacramentos
DNC _____	Diretório Nacional de Catequese
EE _____	Ecclesia de Eucharistia
GS _____	Gaudim et Spes
LG _____	Lumen Gentium
PO _____	Presbiterorum Ordinis
RICA _____	Ritual para a Iniciação Cristã de Adultos
SC _____	Sacrosanctum Concilium

As ilustrações referentes a cada sacramento são reproduções em preto e branco de pinturas do artista Mário Thomazi realizadas entre os anos 1947 e 1950, presentes no teto da Capela do Santíssimo na Catedral Diocesana de N. Sra. do Amparo em Amparo/SP, fotografadas por Du Moraes.

---

# **DIRETÓRIO DOS SACRAMENTOS**

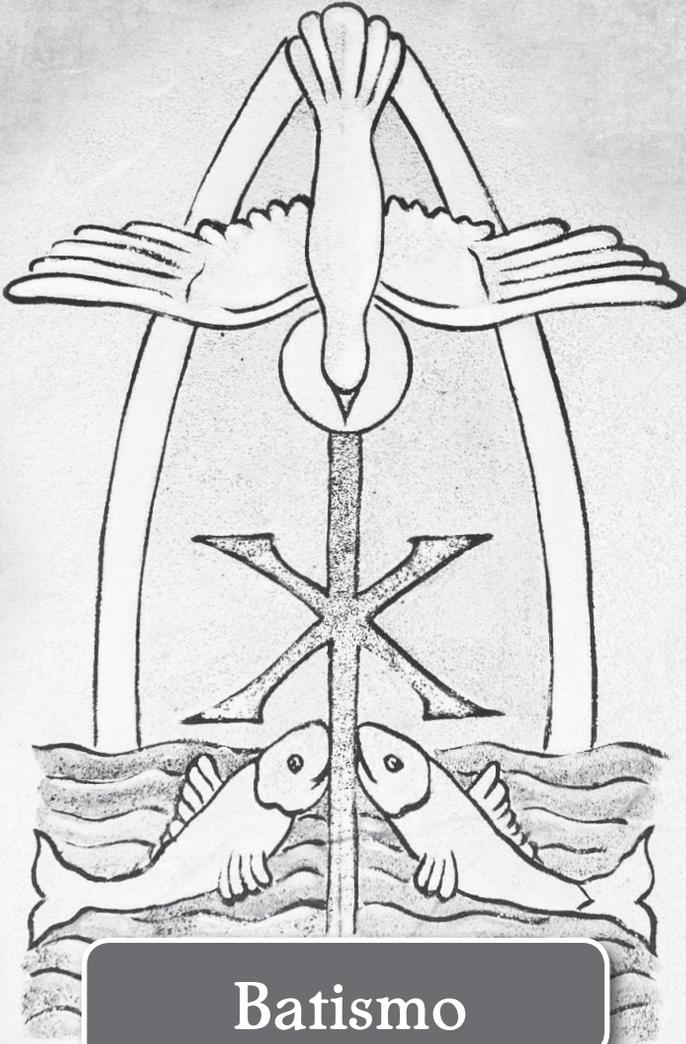
---

BATISMO  
CONFIRMAÇÃO  
SANTÍSSIMA EUCARISTIA  
PENITÊNCIA  
UNÇÃO DOS ENFERMOS  
ORDEM  
MATRIMÔNIO

**Nº 02**

# Índice

<b>Batismo</b> _____	<b>5</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	5
Orientações Pastorais	6
<b>Confirmação</b> _____	<b>18</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	18
Orientações Pastorais	20
<b>Santíssima Eucaristia</b> _____	<b>27</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	27
Orientações Pastorais	29
<b>Penitência ou Reconciliação</b> _____	<b>47</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	47
Orientações Pastorais	49
<b>Unção dos Enfermos</b> _____	<b>56</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	56
Orientações Pastorais	57
<b>Ordem</b> _____	<b>62</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	62
Orientações Pastorais	63
<b>Matrimônio</b> _____	<b>71</b>
Fundamentação Bíblico-Teológica	71
Orientações Pastorais	74
<b>Anexo</b> _____	<b>94</b>



# Batismo

## Fundamentação Bíblico-Teológica

1. “Ide por todo o mundo, proclamai o Evangelho a toda criatura. Aquele que crer e for batizado será salvo; o que não crer será condenado” (Mc 16,15-16). Obedientes a este mandato do Senhor (Mt 28,19-20), os apóstolos batizavam os que acolhiam a Palavra (At 2,41; 8,12-38; 9,18; 10,48; 16,15.33; 18,8; 19,5). O batismo, em realidade ou ao menos em desejo, é necessário para a salvação (cf. C.D.C. cân. 849).
2. Batizar (do grego *baptizein*) quer dizer mergulhar. O mergulho nas águas batismais lembra o sepultamento do catecúmeno na morte de Cristo e seu nascimento como “nova criatura” (2Cor 5,17; Gl 6,15). O sacramento do batismo é também chamado “banho da regeneração e da renovação no Espírito Santo” (Tt 3,5). Imprime um caráter indelével de pertença a Cristo (cf. C.D.C. cân. 849), um sinal espiritual que nenhum pecado pode apagar. O batismo é dado para sempre e não pode ser repetido (cf. C.I.C. 1272).
3. O batizado renasce como filho de Deus e da Igreja (Gl 4,6). É configurado a Cristo Jesus, tornando-se membro de seu corpo místico (1Cor 6,15; 12,12-13) e templo do Espírito Santo (1Cor 3,16; 6,19). O batismo liberta do pecado original e de todos os pecados pessoais. É a porta de entrada na Igreja. Congregados em comunidade (Igreja) pelo batismo, os cristãos são instruídos na palavra de Deus, alimentados pela eucaristia e animados na prática da caridade e dos compromissos cristãos.
4. O batismo é o sacramento da resposta do ser humano à proposta de Deus, o que inclui dois compromissos: em primeiro lugar, o de conversão e busca da santidade (At 2,38), e, em segundo lugar, o de continuar a obra missionária de Jesus Cristo (Mt 28,19; At 5,42; LG 17). No batismo de uma criança, os pais e padrinhos dão, em seu nome, a resposta de fé e assumem o compromisso de educá-la na fé cristã.

5. O batismo torna o cristão um continuador da missão de Cristo, o que significa que devemos ser sinal e instrumento de salvação no meio dos homens (1Pd 2,9; LG 9; GS 32.40), por meio do amor mútuo (Jo 15,12). A vida divina que recebemos no batismo cresce e produz frutos quando assumimos o compromisso de seguir Jesus Cristo na obediência amorosa à vontade do Pai (Jo 15,10; Lc 22,42; Fp 2,8) e no serviço, especialmente aos mais pobres, na abertura ao diálogo, na preocupação constante de anunciar a boa nova do Reino de Deus e de testemunhar a todos a comunhão.

## Orientações Pastorais

### I. QUEM PODE RECEBER O BATISMO

6. Pode ser batizada toda pessoa ainda não batizada (ou batizada de forma inválida) e somente ela (cf. C.D.C. cân. 864).
7. Todas as pessoas que procuram a Igreja pedindo o batismo para si ou para seus filhos devem ser acolhidas com amor e orientadas com clareza.
8. Dois casos podem justificar a negação de um pedido de batismo:
  - a) Se a pessoa solicitante já tiver sido validamente batizada; por exemplo, em uma das outras igrejas cujo batismo é considerado válido pela Igreja Católica (cf. C.D.C. cân. 869); em caso de dúvida que persista mesmo após cuidadosa investigação, o batismo seja conferido sob condição (cf. Nota sobre a validade do batismo, nºs 54-58 seg.).
  - b) Se não houver expectativa razoável quanto à formação cristã católica do batizando (no caso do batismo de crianças). Em relação às condições exigidas para o batismo de crianças, ver nºs 14 a 16.

### II. MINISTROS DO BATISMO

9. São ministros ordinários do batismo o bispo, o presbítero e o diácono. Normalmente, o ministro do Batismo é o pároco, sendo esta uma função especialmente a ele confiada (cf. C.D.C. cân. 530). Em caso de necessidade pastoral,

ministros extraordinários do batismo poderão ser designados pelo bispo local, sem substituir os ministros ordinários (cf. CNBB, Doc. 19: Batismo de crianças, nº 197-202, e Doc. 62: Missão e ministério dos cristãos leigos e leigas).

10. Em perigo de morte, qualquer pessoa movida por reta intenção pode administrar este sacramento. Os párocos sejam solícitos para que os fiéis aprendam o modo certo de batizar (cf. C.D.C. cân. 861,2), a fim de que mesmo o batismo de emergência seja ministrado de acordo com as normas litúrgicas e com dignidade.

### **III. BATISMO DE CRIANÇAS**

11. A Igreja sempre batizou crianças e adultos. A prática de batizar crianças é atestada explicitamente a partir do segundo século. Mas é bem possível que desde o início da pregação apostólica, quando famílias inteiras receberam o batismo, também as crianças fossem batizadas (cf. At 10, 44-48).
12. Nascendo com sua natureza humana inclinada para o mal e manchada pelo pecado original, toda pessoa precisa o quanto antes do novo nascimento no batismo, a fim de ser libertada do poder das trevas e entrar na liberdade dos filhos de Deus.
13. Toda criança tem direito ao sacramento do batismo, independentemente da situação civil dos pais (solteiros, amasiados, separados ou divorciados), desde que pais e padrinhos assumam o compromisso de proporcionar formação cristã católica à criança.
14. Filhos de pais que não têm a mesma religião, sendo um deles católico e o outro não, podem ser batizados mediante pedido do casal ou apenas da parte católica.
15. A partir dos sete anos, uma criança só pode ser aceita para o batismo após receber instrução sobre as principais verdades da fé, a pessoa de Jesus Cristo e o significado deste sacramento. O tempo da preparação depende da realidade de cada criança. Recomenda-se que ela seja encaminhada à catequese preparatória para a vida eucarística, podendo receber o batismo algum tempo antes da primeira eucaristia.
16. Os fetos abortivos, se estiverem vivos, sejam batizados, enquanto possível (cf. C.D.C. cân. 871).

#### IV. OS PADRINHOS

17. Os padrinhos, juntamente com os pais, assumem em nome da criança o compromisso de fé que o batismo exige. Cabe-lhes apresentar ao batismo o batizando criança e, tanto quanto possível, acompanhar a iniciação cristã dos seus afilhados, adultos ou crianças (cf. C.D.C. cân. 872). Os padrinhos de batismo representam a comunidade eclesial que, juntamente com os pais, apresenta e acolhe o batizando como membro da Igreja. Devem contribuir para a formação cristã e a perseverança na fé e vida cristã de seus afilhados, especialmente através de seu testemunho de vida cristã (cf. Ritual do Batismo de crianças).
18. Cabe à comunidade acolher com caridade e amor fraterno aqueles que aceitam assumir a missão de apadrinhar, e conduzi-los a um amadurecimento na experiência viva do Mistério Pascal.
19. A escolha dos padrinhos deve ser feita pelos pais da criança ou por quem os substitui. Habitualmente, a escolha recai sobre um padrinho e uma madrinha; mas pode-se, também, admitir apenas um padrinho ou uma madrinha (cf. C.D.C. cân. 873).
  - a) Se for adulto, a escolha cabe ao próprio batizando.
    - ▷ Em situações extraordinárias de falta de padrinho, o ministro do batismo pode também proceder à escolha.
    - ▷ O padrinho ou a madrinha não pode ser o pai nem a mãe do batizando.
    - ▷ Deve ser católico, fiel aos preceitos da Igreja e ter ao menos 16 anos completos. Recomenda-se que já tenha sido crismado.
20. Um católico, por motivo de parentesco ou amizade, pode servir de testemunha cristã de uma pessoa que vai ser batizada numa Igreja cristã não católica (cujo batismo é reconhecido como válido pela Igreja Católica), desde que a mesma não tenha sido batizada na Igreja Católica.
21. De forma semelhante, um cristão não-católico, ao lado de um padrinho católico, pode servir de testemunha cristã (e não de padrinho) de uma criança que vai ser batizada na Igreja Católica. No livro de assentamento de Batismo constará somente o nome do padrinho ou madrinha.

## V. PREPARAÇÃO DOS PAIS E PADRINHOS

22. A comunidade leve os pais e padrinhos a realizar a experiência viva do crescimento na fé como um processo contínuo, no qual o Batismo não seja visto como ponto de chegada, mas sim de partida, e no qual a vivência dos fundamentos da fé vá progredindo cada vez mais, dentro de um clima de acolhimento e responsabilidade compartilhada.
23. Os pais, quando pedem o batismo para a criança, estão pedindo para ela também a fé, como aparece no rito de acolhida do batismo. Em vista da responsabilidade que assumem, os pais e padrinhos devem ser adequadamente preparados pela comunidade.
24. A preparação para o batismo seja feita de preferência na paróquia da qual participam os pais e os padrinhos, ou ao menos os pais, seja esse vínculo territorial ou de afinidade. A preparação ocorra nas casas ou na comunidade, mas sempre em espírito de comunhão, pois é uma ocasião privilegiada para:
  - a) acolher as esperanças e angústias dos pais e padrinhos;
  - b) dialogar com eles sobre a missão da Igreja e o sentido do batismo;
  - c) transmitir o gosto de pertencer à Igreja Católica;
  - d) despertar, acender, reanimar ou intensificar a fé;
  - e) anunciar e testemunhar a alegria de seguir Jesus Cristo;
  - f) acolher e motivar as pessoas para a importância da fé na vida da família;
  - g) procurar integrar as famílias na vida da comunidade;
  - h) ajudar os que desconhecem a comunidade a conhecê-la;
  - i) rezar com a família e padrinhos para agradecer o dom da vida da criança.
25. É conveniente diferenciar o conteúdo da preparação dos pais já iniciados na fé e integrados na vida da comunidade, daquela oferecida aos pais e padrinhos que, embora com boa vontade, apenas procuram a comunidade para o batismo de seus filhos.
26. A preparação não assuma apenas uma forma teórica (encontros, palestras, cursos...). É também importante rezar com os pais pelos filhos, criar um ambiente de “encontro com o Senhor” e anunciar o “querigma” em linguagem apropriada aos interlocutores, despertando o desejo de aprofundar cada

vez mais o relacionamento com o Salvador por meio de um processo permanente de catequese.

27. A preparação dos pais e padrinhos deve ser feita em no mínimo dois ou mais encontros com tempo mínimo de duas horas, e em dias diferentes daquele da realização do batismo. Os pais e padrinhos que fizerem a preparação para o Batismo recebam o comprovante por escrito e assinado pelo pároco. Esse comprovante será válido por cinco anos.
28. Considera-se conteúdo mínimo para a preparação:
  - a) o “querigma”;
  - b) explicação sobre a doutrina e a celebração do sacramento do batismo;
  - c) responsabilidade dos pais e dos padrinhos na educação cristã das crianças para as quais pedem o batismo;
  - d) a comunidade eclesial como espaço de vivência da fé;
  - e) a Oração do Senhor (Pai Nosso) e a Profissão de Fé (Credo).

## **VI. BATISMO DE ADULTOS**

29. Os adultos serão admitidos ao batismo após adequada preparação ou catecumenato (iniciação progressiva na fé, conforme as orientações do Ritual de Iniciação Cristã de Adultos - RICA) e testemunho de participação/vivência na comunidade paroquial. Devem manifestar sua vontade de receber o batismo, estar conscientes das obrigações cristãs que assumem, e ser admoestados para que se arrependam de seus pecados (cf. C.D.C. cân. 865, §1).
30. O batismo seja conferido a um adulto não apenas em vista de outro sacramento, principalmente do matrimônio. Seja, antes, desejado por si mesmo, como porta de ingresso à fé e à comunidade cristã.
31. Quando um adulto recebe o batismo, deve receber, na mesma oportunidade, os demais sacramentos de iniciação (cf. C.D.C. cân. 866). Por essa razão, o Bispo deve ser comunicado com antecedência, para que possa estar presente para administrar a Crisma, ou expedir o devido mandato por escrito ao presbítero que presidirá ao batismo (cf. C.D.C. cân. 883, 2º).

32. A preparação dos adultos para os sacramentos de iniciação tem por finalidade levá-los à conversão e à maturidade da fé, bem como ao acolhimento do dom de Deus no Batismo, na Confirmação e na Eucaristia. Nessa preparação, é louvável seguir o ano litúrgico, conforme o Ritual da Iniciação Cristã de Adultos - RICA.
33. Os catecúmenos devem ser iniciados nos mistérios da salvação e na prática de uma vida evangélica, e introduzidos, mediante ritos celebrados em épocas sucessivas, na vida da fé, da liturgia e da caridade do povo de Deus (cf. C.I.C. 1248).

## **VII. A CELEBRAÇÃO DO BATISMO**

34. O “dia do batismo” é, preferencialmente, o domingo, dia em que celebramos a Páscoa do Senhor. Sempre que possível, o batismo de adultos seja realizado na Vigília Pascal (conforme recomenda o RICA). Cada comunidade tenha dias fixos para a celebração do batismo (cf. C.D.C. cân. 856).
35. O batismo deve ser celebrado de forma solene. É desejável que a família da criança e seus padrinhos sejam levados a participar ativamente da ação litúrgica. Não se deve reduzir a administração do batismo a um mero ritualismo. Para favorecer uma participação frutuosa, deve-se realizar cuidadosamente cada parte do rito, de modo fiel, mas também criativo, para favorecer a compreensão dos sinais e o envolvimento de todos em cada momento da celebração.
36. O lugar próprio para realizar o batismo é a igreja (cf. C.D.C. cân. 857, §1). O batismo, de preferência, deve ser realizado na igreja matriz da paróquia ou na comunidade em que os pais participam ou residem. Toda Igreja Paroquial (Matriz) tenha Pia Batismal. Nas Capelas e Comunidades é necessária a licença do Bispo para se ter a Pia Batismal (cf. C.D.C. cân. 858).
37. Os batizados sejam celebrados comunitariamente, isto é, várias crianças ao mesmo tempo, com a presença da família e membros da comunidade. Não é permitido o batismo em casas ou capelas particulares e nos hospitais ou maternidades, ressalvados os casos de extrema necessidade (cf. C.D.C. cân. 860). Tenha-se o máximo cuidado para evitar todo tipo de privilégio que destoe das orientações da Igreja, segundo as quais o batismo deve ser celebrado comunitariamente.

38. Em casos de grave necessidade (doenças graves ou contagiosas, perigo de morte da criança, etc.), o batismo deve ser celebrado o quanto antes, onde quer que seja e, se necessário, por qualquer pessoa que se disponha a fazê-lo com reta intenção (cf. C.D.C. cân. 861, 2), devendo logo em seguida ser registrado no livro de batizados da paróquia.
- a) Caso a criança supere o perigo de morte e sobreviva, os pais devem apresentá-la à comunidade, para que sejam realizados os ritos complementares e regularizados os registros, se necessário.
  - b) Se a criança vier a falecer sem batismo, deve-se confortar os pais, lembrando-lhes a bondade do Senhor “que quer que todos se salvem” (1Tm 2,4).
39. O batismo é realizado de maneira mais significativa pela tríplice imersão na água batismal, mas, desde a antiguidade, ele pode também ser conferido derramando-se, por três vezes, água sobre a cabeça do candidato e pronunciando as seguintes palavras: “N..., eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo” (cf. C.I.C. 1239 e 1240).
40. Em relação à segunda unção (com o óleo do crisma), notar que ela deve ser feita na cabeça, e não na frente como no sacramento da Crisma.
41. O batismo dos adultos deve ser celebrado segundo seu ritual próprio (Ritual para a Iniciação Cristã de Adultos - RICA), diferente do das crianças (ver nº 31).
42. Atendendo às exigências da pastoral de conjunto, exigem-se licenças ou transferências para o batismo em outra paróquia que não seja a da criança, ou aquela na qual os pais ou padrinhos participem. Essa licença não será exigida dentro da Província Eclesiástica de Campinas.
43. A orientação em relação a músicas, trajes, fotos e filmagens, é que ocorram de maneira simples, digna e decente, dentro do espírito litúrgico e sem atrapalhar a celebração do Batismo.

## **VIII. REGISTRO E CERTIDÃO DO BATISMO**

44. Insista-se para não batizar a criança antes de ser registrada no civil. Registre-se o batismo no livro de batizados, em

conformidade com o registro civil. As secretárias(os) ou atendentes paroquiais devem ser orientadas a respeito dessas normas, exigindo a apresentação da certidão de nascimento para a inscrição do batismo.

45. Seja entregue aos pais uma certidão do batismo (devidamente impressa em papel timbrado e com a assinatura do pároco ou administrador paroquial e o carimbo da paróquia) como forma de demonstrar que a criança pertence à comunidade cristã. Os pais guardem a certidão do batismo, porque facilitará a busca de sua cópia na paróquia, quando for necessário. Onde for costume entregar uma lembrança do Batismo, pode ser entregue junto com a certidão.
46. O pároco do lugar onde ocorre o Batismo deve anotar, cuidadosamente e sem demora, o nome de quem foi batizado, fazendo menção do nome do ministro que celebrou, dos pais e padrinhos, do lugar e dia do batismo, indicando também o lugar e dia do nascimento (cf. C.D.C. cân. 877). Não deixe o Pároco de assinar o assentamento (registro).
47. No registro, coloca-se apenas o prenome do batizado, dispensando o sobrenome da família. Coloque-se, entretanto, o nome completo do pai e da mãe. Mesmo lançando esse registro no computador, é necessário o assentamento e inscrição no livro de batizados, em sua forma tradicionalmente conhecida.
48. Os livros de Batismo devem ser autenticados pela Cúria Diocesana; são duplicados, para que um deles seja entregue na Cúria depois de completado, enquanto o outro fica arquivado na Paróquia.
49. As secretárias(os) ou atendentes paroquiais podem expedir certidões de batismo, tendo sempre o zelo de observar as anotações da margem do livro e transcrevê-las. A certidão será assinada somente pelo pároco ou administrador paroquial.

## **IX. CASOS ESPECIAIS**

50. Os filhos de pais não casados na Igreja sejam acolhidos com muita caridade, oferecendo-se aos pais uma oportunidade para “legitimação” do casamento. Os casais da pastoral do

batismo ou da pastoral familiar farão visitas nas casas e, no diálogo, devem encaminhar para o sacramento do matrimônio (quando não houver impedimento), sem contudo obrigar ou condicionar a casar na Igreja para a realização do batismo.

51. Com caridade pastoral acolha-se para o batismo os filhos de mães solteiras, como também as crianças cujos pais não têm fé ou não frequentam a Igreja, oferecendo-lhes a oportunidade de se engajarem na comunidade. Torna-se especialmente significativa, nesses casos especiais, a exigência quanto à escolha de padrinhos que sejam católicos, pessoas idôneas e participativas na comunidade, que estejam dispostos a acompanhar a educação religiosa da criança (cf. nº 13).
52. Para o batismo de crianças cujos pais não têm a mesma religião, é indispensável que os membros católicos da família, apoiados pela comunidade, ofereçam garantias reais de educação cristã ao batizado.
53. Em todos os casos exige-se compreensão, paciência e caridade, mas também responsabilidade pastoral, procurando discernir, à luz das exigências da fé, o melhor caminho a seguir. O pároco procure resolver pessoalmente cada situação, não deixando a cargo da secretária ou atendente as decisões.

## **X. VALIDADE DO BATISMO (cf. CDC cân. 869 + nota)**

54. Havendo dúvida se alguém foi batizado, ou se o batismo foi conferido validamente, e se a dúvida permanecer depois de séria investigação, o batismo lhe seja conferido sob condição.
55. Diversas Igrejas batizam, sem dúvida, validamente; por esta razão, um cristão batizado numa delas não pode ser novamente batizado, nem sequer sob condição. Essas Igrejas são:
  - a) Igrejas Orientais (“Ortodoxas”, que não estão em comunhão plena com a Igreja Católica-Romana, das quais, pelo menos, seis se encontram presentes no Brasil: Igreja Greco-ortodoxa de Antioquia, Igreja Ortodoxa Grega, Igreja ortodoxa ucraniana, Igreja Russa de rito bizantino, Igreja Armênia ortodoxa, Igreja Siríaca ortodoxa);
  - b) Igreja Vêtero-católica;
  - c) Igreja Episcopal do Brasil (“Anglicanos”);

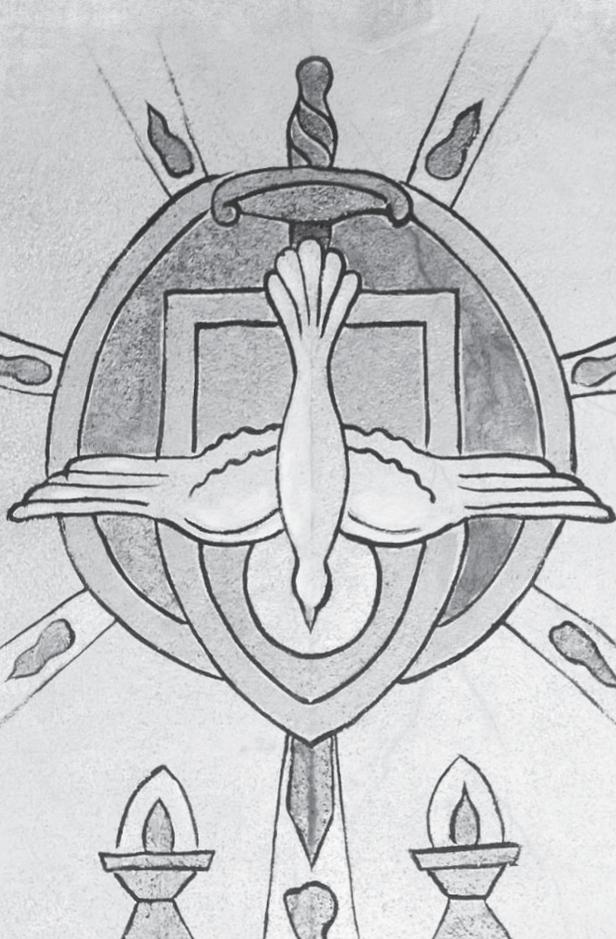
- d) Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB);
  - e) Igreja Evangélica Luterana no Brasil (IELB);
  - f) Igreja Metodista;
56. Há diversas Igrejas nas quais, embora não se justifique nenhuma reserva quanto ao rito batismal prescrito, contudo, devido à concepção teológica que têm do batismo – por exemplo: que o batismo não justifica e, por isso, não é totalmente necessário – alguns de seus pastores, segundo parece, não manifestam sempre urgência em batizar seus fiéis ou em seguir exatamente o rito batismal prescrito: também nesses casos, quando há garantias de que a pessoa foi batizada segundo o rito prescrito por essas Igrejas, não se pode rebatizar, nem sob condição. Essas Igrejas são:
- a) Igrejas presbiterianas;
  - b) Igrejas batistas;
  - c) Igrejas congregacionais;
  - d) Igrejas adventistas;
  - e) A maioria das Igrejas pentecostais (Assembleia de Deus, Congregação Cristã do Brasil, Igreja do Evangelho Quadrangular, Igreja Deus é Amor, Igreja Evangélica Pentecostal “O Brasil para Cristo”);
  - f) Exército da salvação (este grupo não costuma batizar, mas quando o faz, o batismo realiza-se de modo válido quanto ao rito).
57. Há Igrejas de cujos batismos se pode prudentemente duvidar e, por essa razão, requer-se, como norma geral, a administração de um novo batismo, sob condição. Essas Igrejas são:
- a) Igreja Pentecostal Unida do Brasil (esta Igreja batiza apenas em “nome do Senhor Jesus”, e não em nome da “Santíssima Trindade”);
  - b) “Igrejas Brasileiras” (embora não se possa levantar nenhuma objeção quanto a matéria ou à forma empregadas pelas “Igrejas Brasileiras”, contudo, pode-se e deve-se duvidar da intenção de seus ministros (cf. Comunicado Mensal da CNBB, setembro de 1973, p. 1227, c, nº 4; cf. também, no Guia ecumênico, o verbete Brasileiras, Igrejas);
  - c) Mórmons (negam a divindade de Cristo, no sentido autêntico e, conseqüentemente, o seu papel redentor);

- d) Igreja Universal do Reino de Deus;
- e) Igreja Internacional da Graça de Deus;

58. Com certeza, batizam invalidamente:

- a) Testemunhas de Jeová (negam a fé na Trindade);
- b) Ciência Cristã (o rito que pratica, sob o nome de batismo, tem matéria e forma certamente inválidas);
- c) Algo semelhante se pode dizer de certos ritos que, sob o nome de batismo, são praticados por alguns grupos religiosos não cristãos, como a Umbanda.





# Confirmação

## Confirmação

### Fundamentação Bíblico-Teológica

59. Os profetas anunciaram que o Espírito do Senhor repousaria sobre o Messias (cf. Is 11,2). Toda a vida de Jesus se realiza na força do mesmo Espírito (cf. Jo 3,34), em vista de sua missão salvífica (cf. Lc 4,16-22; Is 61,1). A manifestação do Espírito Santo no batismo de Jesus foi sinal de sua messianidade e filiação divina (cf. Mt 3,13-17; Jo 1,33-34).
60. O Senhor prometeu, várias vezes, enviar aos seus a efusão do Espírito Santo (cf. Lc 12,12; Jo 3,5-8; 7,37-39; 16,7-15; At 1,8). Ele cumpriu esta promessa na ressurreição (cf. Jo 20,22) e, de modo admirável, no dia de Pentecostes (cf. At 2,1-4). Os que acolheram a palavra e foram batizados receberam o dom do Espírito Santo (cf. At 2,38).
61. “Desde então, os apóstolos, para cumprir a vontade de Jesus Cristo, comunicaram aos neófitos, pela imposição das mãos, o dom do Espírito Santo, que leva a graça do batismo à sua consumação (At 8, 5-17; 19,5-6). [...] A imposição das mãos é, com razão, reconhecida pela tradição católica como a origem do sacramento da confirmação que perpetua, de certo modo, na Igreja, a graça de Pentecostes” (Paulo VI, Constituição Apostólica *Divinae Consortium Naturae*).
62. “Bem cedo, para melhor significar o dom do Espírito Santo, a Igreja acrescentou à imposição das mãos uma unção com o óleo perfumado (crisma)” (C.I.C. nº 1289). A Confirmação completa a iniciação cristã, solidifica a graça batismal e é sinal de uma participação mais intensa na missão de Jesus e na plenitude dos dons do Espírito Santo. Pela confirmação, o Espírito Santo, presente no coração do batizado, capacita e fortalece o cristão para a missão de ser luz que faz resplandecer o próprio Cristo.
63. A Confirmação imprime na alma o caráter, marca espiritual indelével que aperfeiçoa o sacerdócio comum dos fiéis recebido no batismo, e confere a missão de testemunhar publicamente a

fé. “Pelo sacramento da confirmação, os batizados são vinculados mais perfeitamente à Igreja, enriquecidos de especial força do Espírito Santo, e assim mais estritamente obrigados à fé que, como verdadeiras testemunhas de Cristo, devem difundir e defender tanto por palavras como por obras” (LG 11; cf. tb. C.D.C. cân. 879; AA 3). Assim como o Espírito santo, derramado em Pentecostes, consolidou a vocação missionária da Igreja, a força do mesmo Espírito, conferida na confirmação, impele o cristão a se tornar missionário, em vista da edificação da Igreja (cf. 1 Cor 14,12).

64. Os fiéis têm obrigação de receber a Confirmação (cf. C.D.C. cân. 890); sem este sacramento e a eucaristia, o batismo é, sem dúvida, válido e eficaz, mas a iniciação cristã permanece inacabada. Que os presbíteros possam conscientizar os fiéis do valor deste sacramento e inclusive de sua necessidade para receber o sacramento da Ordem e do Matrimônio (cf. C.D.C. cân. 1065 e 1050,§ 3º).
65. “A Confirmação está de tal modo ligada à sagrada eucaristia que os fiéis, já marcados com o sinal do Batismo e da Confirmação, são inseridos plenamente no corpo de Cristo pela participação na Eucaristia” (DNC 9). O crismado é declarado plenamente iniciado e adulto na fé, pronto para a missão e o apostolado na Igreja e no mundo.

## Orientações Pastorais

### I. QUEM PODE RECEBER A CONFIRMAÇÃO

66. Todo batizado ainda não crismado pode receber o sacramento da Confirmação (cf. C.D.C. cân. 889,§1), que é o sacramento da maturidade cristã.
67. Exceto em perigo de morte, para que a pessoa possa receber licitamente a Confirmação, havendo o uso da razão, é necessário estar convenientemente preparada, devidamente disposta e em condições de renovar as promessas do batismo (cf. C.D.C. cân. 889,§2).

68. Como regra geral, na Diocese de Amparo, a idade mínima para receber o sacramento da Confirmação é de 15 anos completos, como indica a CNBB; o candidato deve estar devidamente preparado, conforme as orientações diocesanas, considerando sempre a maturidade adquirida e testemunhada em sua vida pessoal, familiar e social, bem como na vivência sacramental, espiritual e fraterna na comunidade eclesial. Uma preparação esmerada se torna especialmente relevante, considerando que, nessa idade, o iniciado irá defrontar-se com vários questionamentos levantados pelos meios estudantis.
69. Um candidato à Confirmação deve professar a fé, estar em estado de graça, ter a intenção de receber este sacramento e estar preparado para ser discípulo e testemunha de Cristo na comunidade eclesial e nas ocupações temporais (cf. C.I.C. 1319).
70. O confirmando já batizado deve confessar-se individualmente antes de receber a confirmação. Aconselha-se aos pais e padrinhos participarem igualmente do sacramento da Reconciliação, para que possam vivenciar plenamente os frutos deste sacramento.

## **II. O MINISTRO DA CONFIRMAÇÃO**

71. O ministro ordinário da Confirmação é o bispo diocesano (cf. C.D.C. cân. 882, LG 26 e Rito da Confirmação). A administração pelo bispo assinala que este sacramento une os que o recebem mais intimamente à Igreja, às suas origens apostólicas e à sua missão de testemunhar Jesus Cristo. Expressa ainda a inserção a título pleno do crismando na Igreja Particular da qual o Bispo é o Pastor.
72. Somente por motivo justo, o bispo diocesano pode conceder a presbíteros a faculdade de administrar a Confirmação (cf. C.D.C. cân. 884, §2). Se necessário, o bispo também pode dar a um ou mais presbíteros presentes na celebração a função de auxiliá-lo na unção dos confirmandos, quando o número for muito grande.
73. Em perigo de morte, todo presbítero pode dar a Confirmação a um cristão (cf. C.D.C. cân. 883, §3).

### III. O PADRINHO (MADRINHA)

74. Que o padrinho (ou madrinha) seja católico, já tenha recebido os sacramentos da iniciação cristã (Batismo, Crisma e Eucaristia) e oriente sua vida de acordo com a fé e o encargo que vai assumir (cf. C.D.C. cân. 874, §1, 3º).

Não seja pai ou mãe do crismando (cf. C.D.C. cân. 893 e 874, §1, 5º).

É aconselhável que seja o mesmo do Batismo, para manifestar a estreita ligação deste sacramento com a Confirmação (cf. C.D.C. cân. 893, §2).

Tenha dezesseis anos completos. (cf. C.D.C. cân 874, §1,2º).

75. Por motivos pastorais, é desaconselhável escolher como padrinhos o(a) esposo(a), namorado(a) ou noivo(a), pois a relação entre padrinho e afilhado exige orientação, cobrança e uma certa ascendência, o que fica dificultado nesses casos.

### IV. PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS À CONFIRMAÇÃO

76. Para que seja mantida a unidade entre os sacramentos de iniciação, e considerando que hoje, mais do que nunca, cabe à Igreja uma função educadora supletiva diante da omissão dos pais e da sociedade, é importante evitar que a catequese crismal seja demasiadamente fragmentada e relacionada exclusivamente à recepção do sacramento. Assim, após receber a primeira eucaristia, o pré-adolescente e o adolescente deverão participar de encontros de perseverança e de atividades paroquiais específicas para a sua idade, de forma a dar continuidade ao seu processo permanente de formação na fé.

77. Compete ao pároco, aos catequistas e ao Conselho de Pastoral Paroquial criar espaços de acolhimento aos adolescentes, motivar a participação em grupos de partilha da Palavra e convivência, oferecer formação por meio de atividades próprias para essa faixa etária.

78. Que seja oferecida e incentivada a participação na catequese de perseverança (ou em algum outro tipo de formação para adolescentes) após a primeira Eucaristia, durante um ano e meio ou até o início da preparação específica para o sacramento da Crisma; esta preparação específica para a Crisma também terá a

duração de um ano e meio, e o sacramento somente poderá ser ministrado a partir dos 15 anos completos, como indica a CNBB.

79. A preparação para o sacramento da Confirmação deve contemplar o estudo da vocação humana e cristã, um conhecimento mais profundo de Jesus Cristo, da Igreja e de sua missão, dos sacramentos – sobretudo do Batismo e da Crisma – e uma compreensão aprofundada do Espírito santo, de seus dons e de sua aplicação prática, ou seja, o papel do cristão crismado na comunidade.
80. A formação será acompanhada de formas concretas de ação apostólica. O pároco, os coordenadores e lideranças da comunidade não tenham receio de atribuir tarefas aos jovens, pois, desse modo, eles aprenderão a conhecer a comunidade e a sensibilizar-se para seus problemas e seus valores, bem como serão levados a descobrir os próprios dons e o próprio chamado para ocupar seu lugar na caminhada comum.
81. Quanto ao conteúdo e aos métodos de preparação, a Diocese de Amparo, à luz destas orientações, escolherá o melhor itinerário para a formação permanente, tendo em vista os objetivos mencionados. Estimule-se o conhecimento bíblico. Que a formação se empenhe em despertar o senso de pertença à Igreja, pois não há fé sem Igreja. Que a preparação para a Crisma ajude os crismandos a se integrarem na comunidade, incentivando-se, entre outras atividades, o entrosamento nas diversas pastorais da Igreja.
82. Haja uma equipe responsável pela preparação, constituída de jovens já crismados, de catequistas adultos, de casais e do padre, devendo de preferência este ser, se possível, o coordenador da equipe. Cada comunidade deve organizar sua equipe de catequistas do sacramento da Confirmação, a qual, devidamente preparada, programará os encontros necessários.
83. A preparação para a Crisma de jovens ou adultos ainda não batizados deve preparar também para os demais sacramentos de iniciação (no mínimo um ano). No caso dos adultos, os três sacramentos da iniciação cristã devem preferencialmente ser recebidos na mesma ocasião (ver diretório do Batismo, nº 31), e, se possível, na Vigília Pascal.

84. Que o pároco, bem como a coordenação diocesana de catequese, contemple em suas ações pastorais um planejamento permanente de formação para todos os catequistas e animadores, renovando-os continuamente por meio de formação bíblico-teológica, mas também metodológica e pedagógica, para que possam com tranquilidade gerir os questionamentos advindos dos encontros, oferecendo respostas seguras aos crismandos. Tal processo pode ocorrer por meio de escolas de animação bíblico-catequética em nível regional, diocesano e paroquial. Remetemos aqui ao 1º Plano Diocesano de Pastoral, na prioridade Formação.
85. Sejam oferecidos aos pais e padrinhos, não apenas a oportunidade de acompanhar a formação dos crismandos, mas também encontros e palestras sobre temas bíblicos, morais, doutrinários e litúrgicos.
86. Que os crismandos sejam devidamente preparados com o sacramento da Penitência. Se possível, que possam participar de um retiro espiritual antes da Crisma.
87. Recomenda-se que o sacramento da Confirmação seja celebrado na igreja e dentro da missa, para marcar a ligação essencial entre os três sacramentos de iniciação (ver nº 65); mas, por causa justa e razoável, pode ser celebrado fora da missa e em outro lugar digno (cf. C.D.C. cân. 881).
88. Sejam observados, na celebração da Confirmação, o rito próprio e as normas do tempo litúrgico. Para uma melhor percepção do sentido da Confirmação como inserção na vitória pascal de Cristo e sinal sensível da missão a ser assumida pelo crismado, sugerimos que ela ocorra dentro do Ciclo Litúrgico da Páscoa. O roteiro da celebração seja submetido à apreciação e aprovação do pároco.
89. Na unção dos confirmandos, só pode ser utilizado o Óleo do Crisma consagrado pelo bispo na quinta-feira santa, e nenhum outro.

## **V. CELEBRAÇÃO DO SACRAMENTO DA CRISMA**

90. A celebração da Crisma seja feita quando possível na paróquia, na igreja matriz ou comunidade à qual o confirmado

está ligado por vínculo de participação. Para que a celebração seja feita com solenidade, recomenda-se a reunião das comunidades próximas, em lugar apropriado, mormente quando o número de crismandos for pequeno.

91. O tempo litúrgico propício para a celebração da Crisma é o tempo pascal. Também o tempo comum é oportuno, mas devem-se evitar os tempos da quaresma e do advento. Quando a celebração da Crisma for realizada em tempos fortes do ano litúrgico, seja respeitada a liturgia do dia com sua cor litúrgica própria. Em outras ocasiões, especialmente no tempo comum, pode-se rezar a missa da Crisma ou do Espírito Santo com a cor litúrgica vermelha, exceto nos domingos.
92. A celebração deve seguir o ritual com todas as suas partes: a) apresentação dos crismandos antes da homilia; b) renovação das promessas batismais; c) invocação do Espírito Santo através da oração e imposição das mãos; d) unção crismal, sendo que durante a mesma não se deve cantar ou executar qualquer fundo musical, para que a comunidade ouça o nome dos crismandos e as palavras da unção.
93. Para maior facilidade e para favorecer a participação da comunidade na celebração, seria conveniente o número máximo de 50 crismandos a cada celebração. Quando este número for ultrapassado, a renovação das promessas batismais seja feita em outro momento (em uma missa ou vigília da comunidade), antes da celebração da Crisma, sendo necessária a presença do pároco ou administrador paroquial.
94. No momento da unção, os padrinhos apresentam o afilhado, colocando a mão direita sobre o ombro direito do afilhado e dizendo seu nome. Para facilitar ao bispo, que cada crismando traga colado à blusa um adesivo com seu nome (não precisa sobrenome). Pede-se que durante a preparação os crismandos sejam devidamente instruídos sobre o significado dos símbolos e dos ritos do sacramento que estão recebendo.
95. A respeito das orientações em relação a músicas, trajes, fotos e filmagens, que tudo seja feito de maneira simples, digna e decente, dentro do espírito litúrgico.

## VI. REGISTRO E TAXA DE EMOLUMENTOS

96. Os nomes do ministro, dos crismandos, dos pais e dos padrinhos, bem como o dia e o local em que o sacramento foi realizado sejam registrados em livro próprio na paróquia ou cúria diocesana (cf. C.D.C. cân. 895). O pároco deve ainda informar da Confirmação o pároco do lugar do batismo, a fim de que este faça o registro no livro dos batizados (cf. C.D.C. cân 535 § 2).
97. Conforme as determinações da Província Eclesiástica de Campinas, os emolumentos da Crisma serão destinados às obras das vocações sacerdotais. Devem ser entregues na Tesouraria da Cúria Diocesana. Seja entregue a cada crismando um certificado referente à celebração da Crisma e, onde desejarem, também uma lembrança referente à mesma celebração. Recorde-se aos crismandos que, para a celebração do Matrimônio, será conveniente apresentar esse certificado ou lembrança.
98. Quanto aos catequistas, sobre sua missão e formação, confira neste diretório os números 153 a 164.





# Santísima Eucaristia

# Santíssima Eucaristia

## Fundamentação Bíblico-Teológica

99. Pela comunhão eucarística, aqueles que foram salvos em Cristo pelo Batismo e a Ele mais profundamente configurados pela Confirmação participam, com toda a comunidade, do sacrifício do Senhor (cf. C.I.C. 1332; PO 5b). Com efeito, a “Eucaristia é a celebração central da Igreja, alimento substancial dos discípulos e missionários” (DAP 25). O sacramento da Eucaristia faz parte do processo de iniciação à vida cristã.
100. Jesus instituiu a Eucaristia na última ceia que celebrou com seus discípulos, antes de se oferecer em sacrifício ao Pai, e ordenou que estes a celebrassem, em memória de sua morte e ressurreição, até a sua volta (cf. Mt 26,17-29; Mc 14, 12-25; Lc 22,7-20; 1Cor 11, 23-27), constituindo-os, assim, os sacerdotes do Novo Testamento (cf. C.I.C. 1337).
101. A Eucaristia, ação de graças ao Pai (cf. Lc 22,19), é também conhecida como ceia do Senhor (cf. 1 Cor 11,20), fração do pão (cf. At 2, 42.46; 20, 7.11), assembleia eucarística (cf. 1Cor 11,17-34), memorial da paixão e da ressurreição do Senhor (cf. Lc 22,19), santo sacrifício da missa, sacrifício de louvor (cf. Hb 13,15), sacrifício espiritual (cf. 1Pd 2,5), sacrifício puro e santo (cf. Ml 1,11), santíssimo sacramento, comunhão, santa missa (cf. C.I.C. 1328-1330).
102. A Igreja denomina *transubstanciação* a mudança do pão e do vinho no Corpo e Sangue de Cristo Nosso Senhor (cf. C.I.C. 1374-1376). O Santíssimo Sacramento da Eucaristia contém verdadeiramente o corpo, sangue, alma e divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, ou seja, Cristo todo. “A Eucaristia é a presença salvífica de Jesus na comunidade dos fiéis e seu alimento espiritual [...], é dom, por excelência, porque dom dele mesmo, da sua pessoa na humanidade sagrada, e também de sua obra de salvação” (EE 9.11).

103. “O sacrifício eucarístico, memorial da morte e ressurreição do Senhor, em que se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, é o ápice e a fonte de todo o culto e da vida cristã; por ele é significada e se realiza a unidade de todo o povo de Deus, e se completa a construção do corpo de Cristo” (C.D.C. cân. 897). “Os demais sacramentos, como, aliás, todos os ministérios eclesiais e tarefas apostólicas, se ligam à sagrada Eucaristia e a ela se ordenam, pois a santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, a saber, o próprio Cristo, nossa páscoa e pão vivo, dando vida aos homens, através de sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo” (cf. PO 5b; cf. tb. C.D.C. cân.897).
104. A Eucaristia nos introduz no ato oblativo de Jesus. Não recebemos somente de modo passivo o *Logos* encarnado, mas participamos da dinâmica de sua entrega. “A «mística» do sacramento tem um caráter social, porque, na comunhão sacramental, eu fico unido ao Senhor, com todos os demais comungantes: O pão é um, e nós, embora muitos, somos um só corpo, porque todos participamos de um mesmo pão”, diz São Paulo (1 Cor 10, 17). A união com Cristo é também a união com todos aqueles a quem ele se entrega. Não posso ter Cristo só para mim, somente posso pertencer-lhe em união com todos aqueles que são ou se tornarão seus. A comunhão me faz sair de mim mesmo para ir ao seu encontro, e assim também ao encontro de todos os cristãos. [...] O amor a Deus e o amor ao próximo estão agora verdadeiramente unidos: o Deus encarnado atrai-nos todos a si mesmo. Assim se entende por que o ágape se tornou um dos nomes da Eucaristia; nela, o ágape de Deus vem a nós, corporalmente, para continuar atuando em nós e por nós” (Bento XVI in *Deus charitas est*, nº 14).
105. “Daí a necessidade de dar prioridade, nos programas pastorais, à valorização da Missa dominical. Temos de motivar os cristãos para que participem dela ativamente e, se possível, melhor ainda com a família. A assistência dos pais com seus filhos à celebração eucarística dominical é uma pedagogia eficaz para comunicar a fé e um estreito vínculo que mantém a unidade entre eles. O domingo significou, ao longo da vida da Igreja, o momento privilegiado do encontro das

comunidades com o Senhor ressuscitado. É necessário que os cristãos experimentem que não seguem um personagem da história passada, senão o Cristo vivo, presente no hoje e no agora de suas vidas. Ele é o Vivente que caminha ao nosso lado, descobrindo-nos o sentido dos acontecimentos, da dor e da morte, da alegria e da festa, entrando em nossas casas e permanecendo nelas, alimentando-nos com o Pão que dá vida. A Eucaristia deve ser o centro da vida cristã.” (DAP, Discurso inaugural do Papa Bento XVI, nº 4).

## Orientações Pastorais

### I. QUEM, QUANDO E COMO RECEBER A EUCARISTIA

106. Qualquer batizado, se não estiver em situação de impedimento, pode e deve ser admitido à Ceia do Senhor e participar da mesa da sagrada comunhão (cf. C.D.C. cân. 912).
107. A Igreja, em obediência à ordem de Jesus, recomenda vivamente aos fiéis que participem da Ceia do Senhor, memorial de sua morte e ressurreição. Devem os fiéis ser orientados e preparados para receber o pão eucarístico toda vez que participam da celebração da Eucaristia. Mas, no mínimo, devem comungar uma vez por ano, no tempo pascal (cf. C.D.C. cân.920, § 1 e 2).
108. Quem já recebeu a santíssima Eucaristia pode recebê-la uma segunda vez no mesmo dia, somente dentro da celebração eucarística em que participa (cf. C.D.C. cân. 917).
109. Se alguém tem consciência de ter pecado gravemente, não deve comungar sem antes receber a absolvição no sacramento da Penitência (cf. C.I.C.1415; C.D.C. cân. 916). Cabe aos bispos e presbíteros proporcionar aos fiéis a oportunidade de formar adequadamente a sua consciência e seu discernimento moral, bem como a oportunidade da confissão individual periódica.
110. A comunhão na mão deve manifestar, tanto como a comunhão recebida na boca, o respeito pela presença real de Cristo

na Eucaristia. [...] Jamais se obrigará algum fiel a receber a comunhão na mão. O fiel é livre para recebê-la na mão ou na boca (cf. Diretório da Liturgia – CNBB – 2011 - nº 13.7).

111. É recomendável que, estando a comunidade devidamente formada, a comunhão seja distribuída nas duas espécies, especialmente aos domingos, porque essa forma de comungar “manifesta mais perfeitamente o sinal do banquete eucarístico e exprime de modo mais claro a vontade divina de realizar a nova e eterna Aliança no Sangue do Senhor” (cf. CNBB Diretório da Liturgia – 2011 – nº 13.6).
112. “O Bispo diocesano pode baixar normas a respeito da Comunhão sob as duas espécies para a sua diocese. Quanto ao modo de realizar a distribuição, as Conferências Episcopais podem baixar normas que devem ser reconhecidas pela Santa Sé” (cf. CNBB, Diretório da Liturgia – 2011 nº 13). O modo mais comum é a comunhão por intinção (confira o Diretório de Liturgia da Diocese de Amparo).
113. Evite-se que os fiéis tomem por si mesmos a sagrada comunhão, pois “o gesto de entrega da comunhão eucarística é carregado de simbolismo. Ninguém se apropria do corpo e sangue do Senhor. É ele que se entrega a nós” (cf. CNBB Diretório da Liturgia – 2011 – nº 13.5).

## **II. ADMINISTRAÇÃO DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA ÀS CRIANÇAS**

114. Para receber a santíssima Eucaristia, as crianças devem ter suficiente conhecimento e ter recebido cuidadosa preparação, de modo que possam compreender o mistério de Cristo, de acordo com sua capacidade, e receber o Corpo do Senhor com fé e devoção (cf. C.D.C. cân.913 §1).
115. Antes de receberem a eucaristia, as crianças se confessarão individualmente. Para que o primeiro contato com o confessor seja realizado em clima de confiança, recomenda-se que haja encontros anteriores para melhor formação da consciência da criança, dispondo-a para bem celebrar o sacramento da Penitência. É recomendável que se faça uma celebração para dar ênfase a este momento de reconciliação, cujo

sentido profundo se encontra na morte e ressurreição do Senhor (cf. Ritual da Penitência). O confessor deverá encontrar o tempo necessário para acolher e escutar com atenção e carinho cada criança.

116. Para promover a comunhão e a pastoral orgânica, recomenda-se que seja estimulado o envolvimento da catequese com as demais pastorais.

### **III. PREPARAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA A EUCARISTIA**

117. É responsabilidade do pároco evitar que recebam a Eucaristia crianças que não estejam devidamente preparadas e para isso dispostas (cf. C.D.C. cân. 914). Os párocos, enquanto educadores da fé (cf. PO, 6), não descuidarão de uma atividade catequética bem estruturada e bem orientada (cf. CT, 65). Cuidarão da escolha de catequistas preparados e de sua formação esmerada e permanente.
118. Preparar as crianças para a vida eucarística é dever, em primeiro lugar, dos pais ou responsáveis. Deve ser estimulada a sua participação no processo catequético.
119. A catequese de preparação para a Eucaristia não deve ser considerada de forma isolada, mas integrada ao contexto da iniciação cristã como um todo e inserida num processo de formação contínua. “A catequese não deve ser só ocasional, reduzida a momentos prévios aos sacramentos ou à iniciação cristã, mas, sim, um itinerário catequético permanente” (DAp 298). Mais do que preparar para a “primeira” Eucaristia, ela deve formar para a iniciação à vida eucarística, a fim de que, “reunidos pelo Espírito num só corpo, nos tornemos em Cristo um sacrifício vivo”, para o louvor da glória de Deus (Missal Romano / Oração Eucarística IV).
120. O processo de formação catequética deve ter inspiração catecumenal, ou seja, partir de uma experiência pessoal e profunda com Cristo através do anúncio querigmático, para uma caminhada gradual de discipulado ao longo da qual o catequizando (aqueles que já receberam o batismo) ou o catecúmeno (aquele que se prepara para receber o batismo) vai aprofundando sua fé e se fortalecendo para a missão de

ser Igreja presente no mundo: “Sentimos a urgência de desenvolver em nossas comunidades um processo de iniciação na vida cristã que comece pelo querigma e que, guiado pela Palavra de Deus, conduza a um encontro pessoal, cada vez maior, com Jesus Cristo, perfeito Deus e perfeito homem, experimentado como plenitude da humanidade e que leve à conversão, ao seguimento em uma comunidade eclesial e a um amadurecimento da fé na prática dos sacramentos, do serviço e da missão” (DAP 289).

121. Dentro do conjunto do processo catequético, a preparação imediata para a Eucaristia introduz as crianças de modo orgânico no mistério da Páscoa, na ceia eucarística e na compreensão do lugar central que esta ocupa na vida da Igreja e na economia da salvação (cf. CT 37).
122. A adequada vivência da renovação pascal supõe a fase penitencial da quaresma, momento propício para uma profunda conscientização sobre o sentido do sacramento da Reconciliação.
123. “A vida cristã em comunidade não se improvisa, é preciso educar para ela com cuidado” (DGC nº 86). Além de buscar a comunhão em nível paroquial e diocesano, a catequese deve ter como ponto fundamental a fidelidade à Igreja como um todo, em seu Magistério oficial centrado nas orientações do Papa. “Todo aquele que catequiza sabe que a fidelidade a Jesus Cristo anda indissolúvelmente unida à fidelidade à Igreja; que ele, com seu trabalho, está continuamente a edificar a comunidade e a transmitir a imagem da Igreja; que deve fazer isto em união com os Bispos e com a Missão recebida deles.” (Puebla 99).
124. A catequese deve formar nos catequizandos a consciência de “ser Igreja”, ser parte do Povo de Deus, membros do único Corpo de Cristo, ligados a todos os outros membros pela filiação comum ao mesmo Pai e pela união com Cristo, a cabeça da Igreja, visivelmente representada pela colegialidade dos bispos em comunhão com o Papa, realizando a unidade na diversidade. Esse é o desejo de Jesus: “Que sejam perfeitos na unidade, para que o mundo creia que tu me enviaste.” (Jo 17,23).

125. A metodologia adotada, sem deixar de ser querigmática, deve ter em conta as modernas orientações da pedagogia, utilizando linguagem acessível às crianças e recursos didáticos apropriados para explicar a fé e motivar na criança o seguimento de Jesus e a inserção na vida da Igreja.
126. Nos encontros de catequese, além da formação doutrinária e da preparação específica para determinado sacramento, o catequizando deverá receber também uma formação humana e cristã integral, que o capacite a viver e atuar como cristão, testemunha do Evangelho e agente de transformação nos diversos ambientes de que participa.
127. Mais importante do que estipular uma idade para a recepção dos sacramentos, é garantir a educação da fé, a iniciação à vida cristã, a formação do cristão comprometido com os valores evangélicos. “A recepção do sacramento é uma decorrência da caminhada da fé e da vida comunitária” (DNC 312b). “Por isso, compete a cada Igreja particular, com a ajuda das Conferências Episcopais, estabelecer um processo catequético orgânico e progressivo que se estenda por toda a vida, desde a infância até a terceira idade” (Dap 298). “Antecipar a idade para a recepção dos sacramentos pode ser, para muitos, antecipar a fragilidade da fé no cotidiano da vida e o distanciamento da vida da comunidade” (DNC 313).
128. Em atenção à evangelização e em preocupação com as crianças ingressadas na catequese, o presbitério presidido pelo Bispo, em reunião realizada em novembro de 2011, na cidade de Monte Alegre do Sul, definiu:
- a) Dois anos de pré-catequese, direcionada à idade de seis e sete anos. Embora seja opcional, seria recomendável que todas as paróquias a tivessem, pois as crianças nessa idade são mais receptivas à evangelização.
  - b) Três anos de preparação para a primeira Eucaristia, a partir da idade de oito ou nove anos.
  - c) Que seja oferecida e incentivada a participação na Perseverança ou Catequese com Adolescentes após a Eucaristia, durante um ano e meio, até o início da preparação específica para o sacramento da Crisma.

- d) Um ano e meio de preparação específica para a Crisma. Para ser crismado, o jovem deverá ter completado 15 anos de idade, como indica a CNBB.
  - e) Catequese de adultos: um ano de preparação, seguindo o RICA, a partir dos 18 anos de idade. De acordo com o C.D.C, cân. 866, o candidato adulto deve receber, na mesma ocasião, o Sacramento da Crisma (e do Batismo, caso não o tenha).
129. A preparação deverá ser feita, como regra geral, na paróquia ou comunidade em que a família participa. Para que seja realizada em colégios e centros comunitários, os mesmos consultem o Bispo diocesano e, mediante sua autorização, estejam atentos às orientações da diocese quanto ao tempo de duração, ao itinerário e ao conteúdo, em comunhão com a paróquia local, que fará o devido registro.
130. O conteúdo dos encontros de Catequese Infantil deverá ter por base o Catecismo da Igreja Católica. Sugerimos o seguinte esquema:

#### **Pré-catequese**

- ▷ 1º ano: Deus Criador do mundo visível, da natureza e do homem. A descoberta do corpo e as relações do “eu” com Deus e com a natureza.
- ▷ 2º ano: A liturgia – o ano litúrgico – os símbolos e seu significado (ex: a cruz, a pomba, o peixe, os ramos, o lírio, os 4 animais que representam os evangelistas, símbolos pascais e natalinos, os sacramentais). As relações do “eu” com Deus, consigo mesmo e com o outro. Vivência afetiva na família e na Igreja.

#### **Catequese**

- ▷ 1º ano: O projeto de Deus – Antigo Testamento – Mandamentos. Deus escolhe um povo, faz aliança e caminha com ele, realizando uma história de salvação. Ação de Deus e resposta dos homens. Sugestão: realizar rito de entrega da Bíblia, dentro de uma celebração eucarística com participação dos pais e da comunidade.

- ▷ 2º ano: Jesus Cristo – Novo Testamento – Jesus Deus e homem – a lei levada ao seu pleno sentido – formação de discípulos para continuar sua missão – a salvação realizada. Sugestão: realizar rito do Pai-Nosso.
- ▷ 3º ano: O Espírito Santo e a Igreja – Sacramentos – Jesus como o grande sacramento do Pai – o Espírito Santo como presença de Jesus na Igreja – o corpo humano como templo do Espírito Santo – apresentar o testemunho de Maria e de alguns santos (o padroeiro, São Pedro, São Paulo, São José, São João Batista, etc.) como exemplo de como viver o seguimento de Jesus. Preparação imediata para a vida Eucarística. Sugestão: no decorrer do ano, realizar rito do Credo.

#### **IV. CELEBRAÇÃO DA PRIMEIRA EUCARISTIA**

131. A primeira Eucaristia será celebrada festivamente, e, se possível, num domingo dentro do tempo Pascal, para enfatizar a centralidade do mistério da Paixão, Morte e Ressurreição do Senhor e para evitar o risco de comparar a admissão à eucaristia com um “certificado de conclusão de curso”, como pode ocorrer quando ela é celebrada perto do encerramento do ano escolar.
132. É recomendável o uso de vestes simples, dignas e decentes, que respeitem a dignidade do sacramento, evitando gastos inúteis e desigualdade entre os comungantes.
133. Seja dada a devida honra ao momento da Renovação das Promessas Batismais, que deve ocorrer antecedendo a celebração da primeira Eucaristia, justamente para enfatizar a unidade entre os sacramentos de iniciação, e, ao mesmo tempo, para levar pais e padrinhos a reassumir com maior ardor o “sim” oferecido junto à pia batismal de seus filhos e afilhados, estimulando-os a continuar acompanhando o catequizando no caminho do ser Igreja.
134. Os pais estejam envolvidos e motivados a participar da preparação e da celebração, conforme a programação da paróquia, e o pároco cuide de acolher a todos com caridade e alegria, sem gerar qualquer tipo de distinção ou julgamento.

## V. PREPARAÇÃO DE ADULTOS PARA A PRIMEIRA EUCARISTIA

135. A partir do Concílio Vaticano II, a Igreja vem dedicando especial empenho ao processo de formação na fé, redirecionando as energias da catequese para o mundo dos adultos e tentando restabelecer o antigo processo de catecumenato. A catequese volta a priorizar os adultos e recupera o caráter de formação global, permanente e abrangente que visa formar cristãos autênticos, capazes de viver sua fé não apenas como um acessório, um título, mas sim como uma forma de compreender e viver a existência como um todo. O primeiro *Diretório Catequético Geral* (1971), fruto do Concílio, já propunha: “Os pastores lembrem-se de que a catequese de adultos, visando a pessoas capazes de uma adesão plenamente responsável, deve ser considerada como a principal forma de catequese, à qual todas as outras, embora sempre necessárias, de certa maneira são ordenadas” (Estudo da CNBB nº 80 – “Com Adultos, Catequese Adulta”, 137).
136. Para evitar qualquer confusão entre o catecumenato adulto (cf. RICA) e o processo catequético permanente que deve iniciar-se na infância, estipulamos, para o ingresso na catequese de adultos, a idade mínima de 18 anos.
137. Para preservar a unidade entre os sacramentos da iniciação, o adulto, caso não tenha sido ainda crismado, seja preparado também para receber o sacramento da Crisma.
138. É louvável seguir o ano litúrgico na preparação dos adultos para receberem a Eucaristia, conforme o Ritual de Iniciação Cristã de Adultos – RICA, com toda a sua riqueza celebrativa que favorece a experiência pessoal da fé: “Recordamos que o caminho de formação do cristão, na tradição mais antiga da Igreja, ‘teve sempre um caráter de experiência, na qual era determinado o encontro vivo e persuasivo com Cristo, anunciado por autênticas testemunhas’ (SC 64). Trata-se de uma experiência que introduz o cristão numa profunda e feliz celebração dos sacramentos, com toda a riqueza de seus sinais. Desse modo, a vida vai se transformando progressivamente pelos santos mistérios que se celebram,

capacitando o cristão a transformar o mundo. Isto é o que se chama “catequese mistagógica” (DAP 290).

139. Os adultos que se preparam para a primeira eucaristia devem participar da comunidade e nela percorrer um itinerário catequético próprio, de tal modo que possam testemunhar com ardor a fé assumida, na edificação do reino (cf. DGC, 44). Isso inclui “uma participação ativa, consciente, autêntica na liturgia da Igreja” e uma conveniente educação “para a oração, a ação de graças, a penitência, o sentido comunitário, uma compreensão adequada dos símbolos...” (DGC, 25).
140. Os adultos vêm encontrando cada vez mais dificuldade em aplicar na vida concreta os ensinamentos religiosos recebidos na infância, e passam assim a viver “uma fé individualista, intimista, infantil, ritualista, desencarnada” (Estudo da CNBB nº 80 - Com Adultos, Catequese Adulta, 128). O modelo de formação que a maioria deles recebeu mostra-se insuficiente para despertar e manter uma fé autêntica, madura, assumida, comprometida.
141. É comum, hoje, ver pessoas que se declaram católicas porque foram batizadas, mas são totalmente despreparadas em matéria de fé, e por isso se veem confusas e incapazes de discernimento diante da avalanche de propostas religiosas as mais variadas e mesmo contraditórias, que lhes são apresentadas. Tal situação prejudica também a catequese infantil, pois os pais se tornam incapazes de exercer sua missão de primeiros catequistas dos filhos, e as crianças se deparam constantemente com uma grande contradição entre o que aprendem na catequese e o que vivem no dia-a-dia em família e na escola. Torna-se impossível, em tais circunstâncias, viver a catequese como um processo de formação integral e preparação para uma vida cristã autêntica, como deve ser.
142. Na catequese com adultos, mais ainda que na das crianças e jovens, os catequizandos “não devem ser considerados simples destinatários, mas *interlocutores* de nossa proposta de fé, sujeitos ativos, conscientes e corresponsáveis, e não puros receptores silenciosos e passivos. É uma catequese feita de partilha de saberes, experiências e iniciativas, em que ambos os lados (catequistas e catequizandos) criam

laços, buscam, ensinam, aprendem e vivenciam a vida cristã” (Com adultos, Catequese Adulta, 150).

143. Além de voltada para os adultos, “é preciso que a própria catequese seja adulta”. Não se pode falar aos adultos com a mesma linguagem com que se fala às crianças. É preciso levar em consideração sua experiência de vida e seus recursos espirituais e culturais, sem esquecer, também, as características, valores e expectativas das diferentes faixas etárias: o adulto jovem, a fase da maturidade e a terceira idade.
144. A catequese com adultos tem em vista oferecer oportunidades de formação, aprofundamento na fé e vivência cristã a toda a comunidade, incluindo os que já receberam os sacramentos de iniciação. Deve dar resposta às dúvidas religiosas e morais de hoje, desenvolvendo os fundamentos da fé e educando para a responsabilidade na vivência pessoal, familiar e comunitária. Isso se fará por meio do incentivo à participação ativa nas diversas atividades da comunidade, incluindo a frequência aos sacramentos (que alimentam a vida da graça) e a participação em movimentos de espiritualidade ou pastorais, tais como: Encontro de Casais com Cristo (3 etapas), CLC, Círculos Bíblicos, Grupos de Oração, novenas (Natal, Padroeiros), Mãe Rainha, Vida Ascendente, Missões Populares, Campanha da Fraternidade e Via-Sacra (Quaresma), Legião de Maria, Renovação Carismática e outros movimentos, formação e atualização para catequistas e ministros extraordinários da distribuição da Sagrada Eucaristia, módulos de formação permanente e demais iniciativas de formação sistemática promovidas pela Diocese, de acordo com o 1º Plano de Pastoral.
145. Para os adultos que ainda não receberam os sacramentos de iniciação, a catequese deverá adotar um esquema de formação na fé elaborado pela Diocese, abrangendo os níveis teológico, espiritual e vivencial e edificando a vida cristã em âmbito pessoal, social e comunitário.
146. A metodologia para iniciação de adultos utilizará, também, a força conjunta das diversas pastorais e movimentos da Diocese, para promover de forma contínua o conhecimento e o discernimento dos fundamentos teológico-pastorais de

nossa Igreja: sacramentos, ministérios, mariologia, eclesio-  
logia, pneumatologia, etc.

147. Como já foi lembrado, toda a catequese – e fundamental-  
mente a de adultos – surge do conteúdo bíblico. Diante da  
grande diversidade e frequente carência em termos de co-  
nhecimento e vivência nessa área, torna-se imprescindível,  
para um melhor aproveitamento, uma preparação prévia  
quanto ao manuseio da Sagrada Escritura.
148. O rito de cada sacramento deve ser realizado de acordo com  
as diretrizes expressas no Ritual para Iniciação Cristã de  
Adultos (RICA). Por exemplo: o batismo de adultos tem um  
ritual próprio, diferente do das crianças. Será seguida a or-  
dem original para a iniciação de adultos: Batismo – Crisma  
– Eucaristia. O roteiro para os encontros fundamenta-se no  
Catecismo da Igreja Católica.
149. A preparação para o Batismo terá como tema: O que é a  
Fé – Em que cremos (profissão de fé) – Quem é Deus, sua  
Revelação e a resposta do homem – A história da Salvação  
(Criação, Pecado, Redenção) – Os ensinamentos de Jesus:  
caminho para concretizar o Reino de Deus – O Espírito Santo  
e a Igreja como Corpo de Cristo e Sacramento de Salvação –  
Os Mandamentos – Maria – A escatologia.
150. Na preparação para a Crisma, o tema será: Como vivenciar  
a fé – Como ser imagem de Cristo – A pertença à Igreja – A  
Liturgia e os Sacramentos (eu celebro aquilo que vivo) –  
Consciência e Moral – Vocação à Santidade – Compromisso  
Social.
151. Na preparação para a Eucaristia, veremos: Como alimen-  
tar a Fé – o Mistério Eucarístico em todos os seus aspec-  
tos – Estrutura da Missa – O Pão da Palavra como parte do  
mistério Eucarístico – A vida de Oração (o Pai-Nosso como  
modelo de oração).

## **VI. CATEQUESE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

152. Sobre esse tema, consultar o conteúdo do Diretório Nacional  
de Catequese, nºs 202 a 208.

## VII. MISSÃO E FORMAÇÃO DOS CATEQUISTAS EM GERAL

153. Numa visão geral, o catequista se equipara ao evangelizador ou missionário. São catequistas todas as pessoas que anunciam a outras a mensagem cristã, levando-as a conhecer a Deus e a seguir os passos de Jesus. Esse anúncio pode ser feito de diversas formas, sendo o exemplo pessoal a mais essencial e eficaz. Todo cristão autêntico é catequista, pois sua vida dá testemunho de Cristo: “O testemunho é fundamental. A Palavra de Deus é eficaz por si mesma, mas adquire sentido concreto quando se torna realidade na pessoa que anuncia” (João Paulo II, homilia em Porto Alegre, 05/07/80).
154. A vocação catequética “é uma realização da vocação batismal. Pelo batismo, todo cristão é mergulhado em Jesus Cristo e participa de sua missão profética: proclamar o Reino de Deus. Pela Crisma, o catequista é enviado para assumir sua missão de dar testemunho da Palavra com força e coragem.” (Estudo da CNBB nº 59: “Formação de Catequistas”, nº 44).
155. Os pais são os primeiros catequistas dos filhos. “Nos primeiros anos da vida da criança, lançam-se as bases e o fundamento do seu futuro. Nessa idade, Deus passa de modo particular através da intervenção da família. Por isso mesmo, devem os pais compreender a importância de sua missão a esse respeito. Em virtude do Batismo e do Matrimônio, são eles os primeiros catequistas de seus filhos. De fato, educar é continuar o ato de geração.” (João Paulo II, homilia em Porto Alegre, 05/07/80, nº 18).
156. Alguns membros da comunidade são chamados a uma missão catequética mais específica, escolhidos, formados e enviados para um trabalho sistemático de formação na fé dirigido a crianças, jovens ou adultos. São essas pessoas que, normalmente, recebem o nome de “catequistas”. Mas sua missão, embora específica, decorre também da própria vocação cristã comum a todos os batizados, e seu trabalho é parte integrante da vida cristã como um todo, devendo por isso realizar-se em harmonia e em ação conjunta com os demais setores da vida eclesial.

157. O catequista deve ser pessoa de fé madura e esclarecida, de vivência espiritual profunda e oração frequente, que manifeste docilidade à ação do Espírito Santo e um sincero interesse pelo Reino de Deus, que se deixe formar constantemente no seguimento de Jesus Cristo em comunhão com a Igreja, na escuta atenta e orante da Palavra de Deus, na vivência dos valores e do mistério cristão na práxis da Liturgia e nos Sacramentos, com espírito de serviço e de comunhão. Deve ter recebido os sacramentos de iniciação e dar um testemunho real de vivência cristã pessoal e comunitária, além de manifestar vocação missionária e ter boa capacidade de comunicação.
158. Além de ser pessoa de fé, é indispensável que o catequista seja também pessoa psicologicamente equilibrada. Portanto, na formação dos catequistas, um dos objetivos é promover o desenvolvimento de sua personalidade humana, seu crescimento e amadurecimento como pessoa, incluindo o equilíbrio emocional, a educação da afetividade, a valorização de si mesmo e dos outros, bem como o aprofundamento das motivações que o chamam ao trabalho catequético.
159. A formação dos catequistas deve também desenvolver e aprimorar suas qualidades pedagógicas, sua capacidade de transmitir a outros, com fidelidade e eficácia, a fé e os ensinamentos da Igreja, que ele próprio professa e vive.
160. Assim como a formação cristã nunca está completa, mas é um processo permanente que deve ser continuamente aprofundado e renovado, também o catequista nunca está “pronto”, está sempre em processo de formação. É indispensável investir constante e intensamente na formação dos novos catequistas e na atualização dos que já estão atuando, valendo-se de todos os meios materiais e espirituais para capacitá-los e fortificá-los como cristãos autênticos, capazes de transmitir a fé, tanto por seu modo de ser e de viver quanto por suas palavras.
161. O processo de formação permanente requer:
- a) Participação efetiva na comunidade;
  - b) Participação ativa nas reuniões, assembleias, encontros de formação ou de avaliação, cursos de atualização, treinamentos e demais atividades promovidas pela paróquia ou pela diocese;

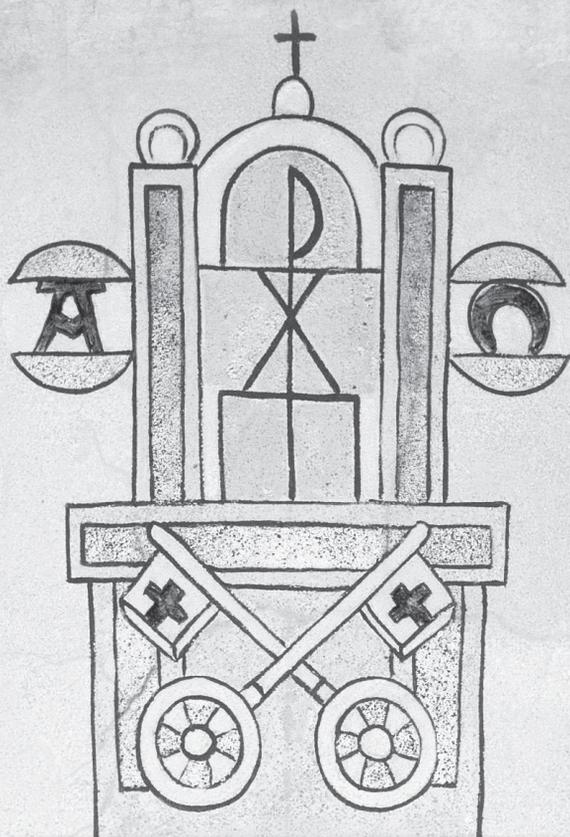
- c) Contato, apoio e acompanhamento contínuo do pároco e dos coordenadores da catequese. É dever do pároco criar momentos de formação, pois ele participa por ofício do múnus de Cristo de ensinar em comunhão com o Bispo;
  - d) Empenho do catequista em sua formação pessoal, por meio da oração e leitura da Palavra de Deus, dos santos Padres, da vida dos santos, estudo dos documentos da Igreja e outras leituras que o ajudem, não só a viver melhor sua fé, mas também a entender melhor o mundo, o homem e sua realidade.
  - e) Revisão e renovação constante dos métodos catequéticos, para estar sempre em sintonia com a caminhada da Igreja e com as novas necessidades e situações que vão surgindo.
162. A formação dos catequistas deve proporcionar um conhecimento sistemático, orgânico e progressivo da mensagem cristã, colocando no centro a Palavra de Deus, a pessoa e o mistério de Cristo, a comunhão e o serviço como caráter distintivo da Igreja. Esse conteúdo abrange:
- a) O conhecimento, compreensão e interpretação atualizada das diversas etapas da História da Salvação, ou seja, a capacidade de ler, interpretar e aplicar na vida concreta os temas fundamentais da Sagrada Escritura.
  - b) A compreensão da Igreja como depositária e transmissora da fé, sinal de salvação e comunidade de servidores, num mundo que precisa ser transformado pela evangelização.
  - c) A capacidade de compreender e transmitir as verdades essenciais da fé, expressas no símbolo apostólico e na doutrina em geral, incluindo também as suas aplicações na esfera social e moral, ou seja, fazer a passagem da doutrina para a vida, e promover uma leitura cristã dos acontecimentos pessoais e comunitários.
  - d) A fidelidade à vocação humana como imagem e semelhança de Deus, destinado, por graça, a entrar em amizade com Ele e comungar de sua vida. Isso inclui a consciência da dignidade inviolável da pessoa humana e a rejeição de qualquer visão ou sistema de pensamento que atente contra essa dignidade, sejam eles de caráter

científico, psicológico, político, econômico ou mesmo religioso. Ex: aborto, eutanásia, divórcio, união entre pessoas do mesmo sexo, experiências genéticas com embriões humanos, controle de natalidade imposto por políticas econômicas, políticas de repressão religiosa, etc.

163. Os catequistas nunca devem atuar isoladamente, mas sempre em sintonia com os demais, num trabalho de equipe. Também a formação dos catequistas deve ser feita em conjunto. O grupo é fonte de vida e de crescimento na fé e na esperança, ajuda a desfazer os medos, dúvidas e inseguranças e a adquirir confiança e coragem, por meio “do diálogo da comunhão fraterna, da partilha de problemas e da busca de soluções, das preocupações e das alegrias da atividade catequética” (DNC Formação de Catequistas, nº 72). A formação em conjunto proporciona “oportunidades para a oração em comum, a reflexão, a avaliação das tarefas realizadas, o planejamento e a preparação dos trabalhos futuros” (idem, nº 74).
164. Como meio concreto de valorizar a missão do catequista e dinamizar a sua formação, seja considerada com carinho a proposta de instituir, em nossa Diocese, o “ministério do catequista”, de forma semelhante àquela adotada para os ministros extraordinários da comunhão eucarística. Na prática, isso significa:
  - a) Que todo catequista deverá, necessariamente, passar por um processo sistemático de formação teológica e metodológica (escola bíblico-catequética), antes de iniciar suas atividades. Após a conclusão da formação, será investido na função de catequista, preferencialmente pelo bispo, em celebração solene, na presença de toda a comunidade paroquial.
  - b) Que essa investidura deverá ser renovada a cada dois anos, mediante o desejo do catequista e a aprovação do pároco. Catequistas não investidos não serão autorizados a exercer o ministério.
  - c) Que a diocese – e, se possível, cada paróquia – deverá possuir a sua própria escola catequética, com currículo aprovado pelo Bispo diocesano e controle de aproveitamento e frequência.

- d) Que, a cada ano, os catequistas passarão por novo processo formativo (encontros de atualização e aprofundamento), que não deve ser confundido com a formação inicial (escola catequética).
165. Nossa Diocese deverá se organizar no sentido de tornar viável essa proposta. Apresentamos a seguir uma sugestão de conteúdos para a escola catequética que poderá ser organizada em módulos, cada um com duração de pelo menos trinta horas/aula. Conteúdos: Primeiro módulo: O Anúncio Querigmático e a História da Salvação; Pneumatologia e Trindade. Segundo módulo: História da Igreja I: Desenvolvimento da doutrina, estudo do Credo, documentos da Igreja, Vaticano II. Terceiro módulo: História da Igreja II: Desenvolvimento da Liturgia e dos Sacramentos – Mistagogia. Quarto módulo: História da Igreja III: Desenvolvimento da Espiritualidade: oração, devoções, estudo do Pai-Nosso, Mariologia.
166. Tenha o padre na Paróquia especial cuidado com a pastoral da catequese em geral, visitando os catequizandos e formando com eles uma relação de pastoreio, ao mesmo tempo em que anima e incentiva os catequistas a permanecerem firmes no trabalho de ensinar os caminhos da fé.





## Penitência ou Reconciliação

## Penitência ou Reconciliação

### Fundamentação Bíblico-Teológica

167. Em todas as culturas e religiões de todos os tempos encontramos um fenômeno comum: as pessoas sentem-se culpadas, sofrem por isso e buscam purificação (isso não é algo somente espiritual, mas também psicológico). Assim, podemos afirmar que a prática da reconciliação na Igreja é uma resposta a esse anseio natural de todo ser humano. O homem é um ser frágil e limitado, mas sempre pode reconciliar-se com Deus, e essa reconciliação ocorre na comunidade de salvação (a Igreja), como afirma o Concílio Vaticano II.
168. Nos primeiros séculos do cristianismo o enfoque central era a primeira conversão a Cristo, marcada pelo Sacramento do Batismo com seu contexto renovador, que inclui a remissão dos pecados. A Igreja vivia a penitência em sua práxis, mas não fazia dela um tema isolado e específico. Ao longo da História da Igreja, contudo, a experiência pastoral mostrou a necessidade de uma evolução em relação a esse aspecto, ampliando o acesso dos fiéis ao perdão sacramental. De acordo com o Concílio Vaticano II, “aqueles que se aproximam do sacramento da Penitência, obtêm da misericórdia de Deus o perdão da ofensa a Ele feita, e, ao mesmo tempo, reconciliam-se com a Igreja, que tinham ferido com o seu pecado, a qual, pela caridade, exemplo e oração, trabalha pela sua conversão” (LG 11).
169. Cristo apresentou-se com o poder divino de perdoar os pecados (cf. Mt 9,1-8). Encontrando Mateus à mesa do imposto, o Senhor o chamou para ser apóstolo (cf. Mt 9,9), de modo que, neste como em outros episódios, vemos que Cristo revela a misericórdia do Pai.
170. Dois textos evangélicos tratam de modo claro do poder dado aos apóstolos de perdoar os pecados: Mt 18,18 e Jo 20,19. João afirma que, na tarde da Páscoa, Jesus sopra sobre seus

apóstolos, conferindo-lhes o Espírito Santo, e este traz uma força interior para comunicar o perdão e a paz.

171. Deus, em Cristo, através da Igreja, concedeu aos homens, seus ministros, o poder de perdoar os pecados sobre a terra. Este perdão é um ato divino que muda interiormente o pecador. As palavras “ligar e desligar”, não significam perdoar ou não perdoar, mas indicam que o ministro ordenado age em nome de Cristo e como seu intermediário na dispensação da graça divina, por especial mandato do próprio Cristo. Trata-se do chamado “poder das chaves” que Cristo concedeu a Pedro e aos demais apóstolos (cf. Mt 16, 13).
172. O cristão é limitado e pecador. A Igreja recebeu de Deus o poder de perdoar os pecados e o faz através de seus ministros ordenados. Na história da Igreja sempre existiu o Sacramento da Reconciliação, bem como a necessidade de conversão e reparação do mal praticado. Na reconciliação:
- a) Deus Pai recebe o filho arrependido que retorna;
  - b) Deus Filho toma sobre seus ombros a ovelha perdida e a reconduz ao rebanho;
  - c) Deus Espírito Santo santifica novamente o templo de Deus que é o ser humano e volta a habitar nele.
173. A realidade profunda do sacramento é expressa através de sinais e, em sua essência, se compõe, da parte do penitente, de uma atitude cultural de arrependimento (conversão), que se expressa no ato de confessar os pecados diante de Deus. Da parte da Igreja, representada pelo ministro da penitência, manifesta a misericórdia de Deus Pai, acolhendo o penitente, ouvindo-o, confortando-o com a Palavra de Deus e dando o perdão que vem do Pai, por Cristo, no Espírito Santo.

## Orientações Pastorais

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

174. O Sacramento da Penitência é meio de salvação e de santificação instituído por Nosso Senhor Jesus Cristo. Torne-se

a prática do Sacramento da Penitência o mais prontamente disponível e útil possível. Não se reduza a celebração individual simplesmente à absolvição sacramental dos pecados, mas, a partir dos apelos da Palavra de Deus e da vida, seja uma oportunidade de ajuda à conversão e de formação da consciência, bem como de crescimento espiritual.

175. O Rito da Penitência propõe três formas diversas de celebração: a reconciliação individual dos penitentes; a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição individual, e a reconciliação de vários penitentes com confissão e absolvição coletiva (em circunstâncias especiais).
176. A confissão e absolvição individual continuam a ser o único modo ordinário e a norma para administrar o sacramento aos que se encontram em estado de pecado mortal (cf. CDC Cân. 960; Reconciliação e Penitência, João Paulo II, 1984, nº 17, e C.I.C. nº 1484).
177. Não se enfatize unicamente a obrigação de confessar os pecados mortais, tanto para evitar uma constrangedora associação entre a confissão individual e o pecado mortal, como também porque a caminhada de conversão supõe a rejeição a todo pecado, e a confissão é momento privilegiado para orientação e revisão de vida. A Igreja não cessa de recordar a singular riqueza do momento sacramental também quanto a pecados veniais. A Confissão frequente, mesmo sem pecado grave, continua conservando sua importância (João Paulo II, Reconciliação e Penitência, nº 345).
178. A Pastoral Litúrgica poderá ajudar muito a formar o povo no verdadeiro espírito da penitência evangélica, auxiliando a preparação comunitária para o atendimento das confissões.
179. É necessário que os fiéis sejam despertados para a percepção do próprio comprometimento com as situações de pecado, tanto em nível pessoal quanto social (cf. João Paulo II, *Dives in misericórdia* nºs 10-11). Isto exige uma catequese que deve levar à formação da consciência frente ao projeto de Deus e à realidade em que se vive. Uma catequese que ajude a pessoa a fazer uma análise crítica do seu comportamento, bem como das estruturas de que participa, visando à transformação pessoal e social segundo os valores do Evangelho.

## II. OS SACERDOTES E O ATENDIMENTO DAS CONFISSÕES

180. É dever dos sacerdotes e direito dos batizados, respectivamente, oferecer e se aproximar do sacramento da Penitência na sua forma normal, aquela da confissão individual auricular.
181. Em cada paróquia deve haver semanalmente dias e horários estabelecidos para o atendimento de confissões. Devem-se procurar horários que facilitem aos fiéis o acesso ao sacramento, levando em consideração as possibilidades dos sacerdotes. Para facilitar a possibilidade da confissão individual, os sacerdotes fixem claramente horários em que permaneçam à disposição dos fiéis.
182. “De modo particular, recomenda-se: a presença visível dos confessores nos lugares de culto durante os horários previstos, e a acomodação destes horários à situação real dos penitentes” (cf. Congregação para o Culto divino e a Disciplina dos sacramentos, Resposta ad dubia proposita: «Notitiae», 37 (2001), 259-260).
183. Além disso, os sacerdotes devem mostrar-se sempre dispostos a administrar o Sacramento da Penitência todas as vezes que os fiéis o peçam razoavelmente (cf. *Presbyterorum ordinis*, n.13). “A falta de disponibilidade para acolher as ovelhas feridas, mais, para ir ao seu encontro e reconduzi-las ao aprisco, seria um doloroso sinal de carência de sentido pastoral em quem, pela Ordenação sacerdotal, deve reproduzir em si mesmo a imagem do Bom Pastor” (João Paulo II, *Misericórdia Dei*).
184. De modo especial deve-se cuidar que tenham acesso ao sacramento da Misericórdia os que se preparam para a Primeira Eucaristia (inclusive crianças) ou para a Confirmação; os noivos que se preparam para o Matrimônio e os enfermos, antes de receberem a Sagrada Unção.

## III. PREPARAÇÃO PARA O SACRAMENTO

185. Para possibilitar uma participação frutuosa no sacramento da Reconciliação, convém instruir os fiéis acerca: da natureza deste sacramento; da necessidade da acusação de todos os pecados

graves cometidos após o batismo e ainda não confessados de que a pessoa se lembrar após fazer o exame de consciência (o que implica na necessidade de formar adequadamente os fiéis para que sejam capazes de discernir a gravidade de seus pecados); da conveniência de acusar também os pecados veniais (cf. C.D.C. 988, § 2; João Paulo II, *Reconciliatio et paenitentia*); da importância de se ter uma verdadeira contrição e o propósito de emenda; da necessidade de recebê-lo ao menos uma vez ao ano (cf. C.D.C. cân. 989); dos frutos de paz e de conversão que nascem do perdão de Deus.

186. É muito conveniente o uso de folhetos com orientações para um bom exame de consciência. Recomenda-se que o penitente se prepare para a confissão meditando um trecho apropriado da Sagrada Escritura. No início das confissões, quer sejam individuais ou comunitárias, faça-se referência à Palavra de Deus (cf. Bento XVI in *Verbum Domini* n. 61).
187. É necessário instruir os fiéis de que não devem aproximar-se da comunhão com consciência de pecado grave, sem antes buscar o perdão de Deus no Sacramento da Confissão (cf. C.D.C. can. 916; João Paulo II, Carta Encíclica *Ecclesia de Eucharistia*, nº 36).

#### **IV. CONFISSÃO COMUNITÁRIA**

188. Para melhor atendimento dos fiéis, é conveniente que se mantenha, no tempo da Quaresma e em outros momentos que se julgar oportunos, os “mutirões” de confissão (impropriamente assim chamados), em que os sacerdotes de uma forania ou de paróquias vizinhas se reúnem para a administração do sacramento. O nome mais apropriado para essa entajada no atendimento das confissões é a denominação que lhe dá o ritual das confissões: “Celebração Comunitária da Penitência com Absolvição Individual”. Portanto, os sacerdotes de uma mesma cidade ou forania se organizem, para que possam atender as confissões, em equipe, nas ocasiões em que o fluxo de fiéis a este Sacramento se torna maior.
189. Nessas ocasiões da Celebração Comunitária da Penitência com absolvição individual, conforme propõe o Rito da

Penitência (e conforme assumido pelo nosso Presbitério), que o momento da confissão individual seja sempre precedido de uma Celebração da Palavra de Deus (cf. Bento XVI in Verbum Domini n° 61).

190. O Motu próprio Misericórdia Dei realça o caráter pessoal do Sacramento da Penitência: assim como a culpa, também o perdão dos pecados continua sendo algo totalmente pessoal, apesar de todos os nossos vínculos com a comunidade humana. A absolvição coletiva é uma forma extraordinária e possível só em casos bem determinados de necessidade; ela pressupõe ainda, precisamente a partir da essência do sacramento, a vontade de prover à confissão pessoal dos pecados, logo que isso for possível. (cf. João Paulo II, Misericórdia Dei n° s 4,5 e 6).
191. A absolvição simultânea de vários penitentes sem prévia confissão individual, prevista no cân. 961 do Código de Direito Canônico, permanece como meio extraordinário de reconciliação, “reveste-se de caráter excepcional” e “não pode dar-se de modo geral, a não ser que seja iminente o perigo de morte, e não haja tempo para um ou mais sacerdotes poderem ouvir a confissão de cada um dos penitentes; ou haja grave necessidade, isto é, quando, dado o número de penitentes, não houver sacerdotes suficientes para, dentro de tempo razoável, ouvirem devidamente as confissões de cada um, de tal modo que os penitentes, sem culpa própria, fossem obrigados a permanecer durante muito tempo privados da graça sacramental e da sagrada comunhão (cerca de um mês, conforme a Legislação Complementar do C.D.C. da CNBB, cân. 961 n° 6). Seria o caso, por exemplo, de terras de missão isoladas e de difícil acesso, onde o sacerdote só vai esporadicamente, o que não se aplica à diocese de Amparo.
192. Aqueles a quem são perdoados pecados graves mediante absolvição coletiva procurem, o quanto antes, a confissão individual (cf. C.D.C. cân. 963), ocasião em que o confessor poderá proporcionar uma relação de ajuda pessoal e aconselhamento pastoral. O que não significa que o perdão dado na absolvição coletiva seja considerado um perdão condicional: o pecado, uma vez perdoado, não revive.

193. Havendo necessidade grave de conceder a absolvição coletiva na Diocese, o sacerdote deverá recorrer ao bispo, previamente se possível, ou informá-lo depois da necessidade que se apresentou.

## **V. OS FIÉIS QUE NÃO TÊM CONDIÇÕES DE RECEBER O SACRAMENTO DA RECONCILIAÇÃO**

194. “Não podem receber validamente a absolvição os penitentes que vivam em estado habitual de pecado grave e não quiseram mudar a própria situação” (Misericórdia Dei nº 7).
195. Os fiéis que se encontram em segunda união devem ser acolhidos, ouvidos e orientados com misericórdia, mas não se pode ministrar-lhes a absolvição sacramental, e por isso ficam impedidos de comungar (cf. C.D.C. cân. 915). Devem, contudo, ser animados a participar da Santa Missa, sendo-lhes ensinado que, ao tomar parte no Sacrifício do Altar, mesmo sem comungar, podem conseguir muitas graças. É bom ensinar-lhes ainda o valor da comunhão espiritual.

## **VI. O LUGAR APROPRIADO PARA A CONFISSÃO**

196. Que haja um local apropriado para se ouvirem as confissões, facilitando o diálogo pastoral e o aspecto celebrativo do Sacramento. Que esse local seja discreto, de fácil acesso e que tenha uma clara indicação. Que todos sejam acolhidos com caridade e fraternidade. «O lugar próprio para ouvir as confissões sacramentais é a igreja ou o oratório» (cf. C.D.C. cân. 964, § 1). Razões de ordem pastoral podem, entretanto, justificar as celebrações do sacramento em outros lugares (ibid., § 3).

## **VII. A ATITUDE DO SACERDOTE**

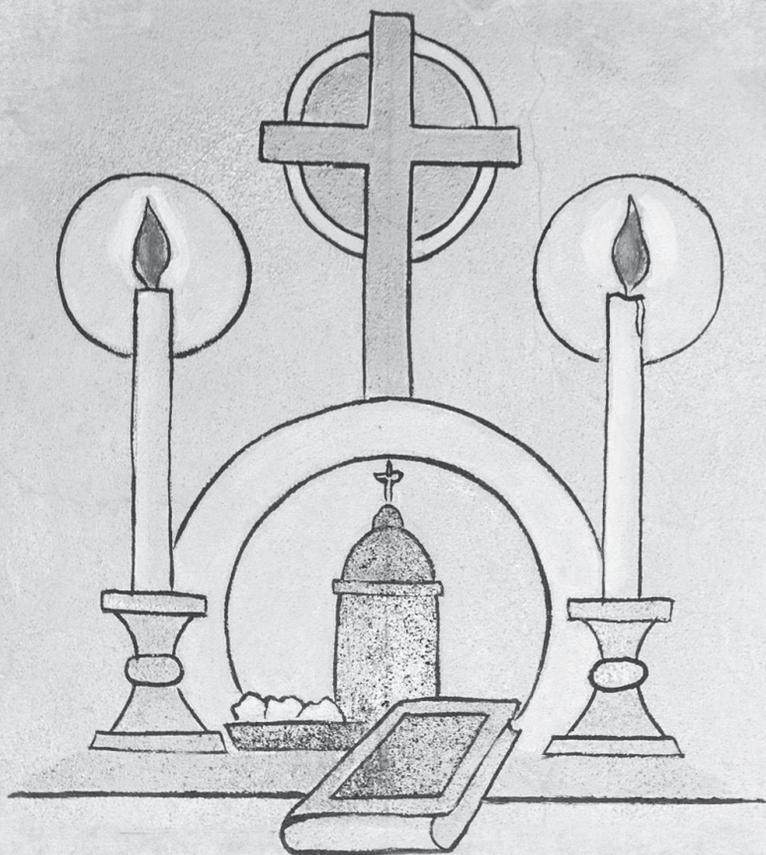
197. Convém lembrar que “o sacerdote confessor não deve nunca manifestar admiração, qualquer que seja a gravidade, a imprevisibilidade, por assim dizer, dos pecados acusados pelo penitente; nunca deve pronunciar palavras que soem como condenação à pessoa em vez de ao pecado, nunca deve inculcar terror em vez de temor, nunca deve indagar sobre aspectos da vida do penitente cujo conhecimento não

seja necessário para avaliação dos seus atos, nunca deve usar termos que lesem, até mesmo pouco, a delicadeza do sentimento, ainda que, propriamente falando, não violem a justiça e a caridade; nunca deve mostrar-se impaciente ou cioso do seu tempo, mortificando o penitente com o convite a apressar-se (salvo, como é claro, a hipótese em que a acusação é feita com uma inútil verbosidade). Quanto à atitude exterior, o confessor mostre um rosto sereno e evite gestos que possam significar espanto, reprovação, ironia” (Id., in: L’Osservatore Romano, 31.1.1981). Cabe recordar que nenhum sacerdote pode dizer ao fiel, antes da confissão, que o mesmo “não precisa confessar-se por não ter pecado”. O próprio Jesus disse: “quem não tem pecado atire a primeira pedra” (Jo 8,7).

### **VIII. CELEBRAÇÕES PENITENCIAIS DA PALAVRA**

198. Além da Celebração Sacramental da Penitência, de caráter permanente na vida da Igreja, poderá ser realizada, em ocasiões oportunas, a “Celebração Penitencial da Palavra”, que pode favorecer, pedagogicamente, a disposição dos fiéis para buscar o perdão e suas mediações, não apenas no sacramento, mas também na oração da Igreja e na renovação da vivência da caridade e da fraternidade (cf. Doc. 6, CNBB).
199. As Celebrações Penitenciais da Palavra, sem caráter sacramental, podem ser presididas por ministros leigos, adequadamente preparados. Deve-se cuidar para que os fiéis não confundam estas celebrações com a Celebração Sacramental da Penitência.





## Unção dos Enfermos

# Unção dos Enfermos

## Fundamentação Bíblico-Teológica

200. Entre os problemas que afligem a existência dos homens estão as dores e enfermidades. A Igreja, esposa de Cristo, continua sua missão de visitar e cuidar dos enfermos, levando através da Unção a presença de Jesus que enviou os discípulos também para “curar os doentes” (Mc 16,18); “Jesus chamou os doze discípulos e começou a enviá-los... e eles expulsavam muitos demônios e curavam muitos doentes, unguindo-os com óleo” (Mc 6,7.13) Assim, esse sacramento é destinado a reconfortar e oferecer ao doente o alívio e a salvação.
201. O projeto de Deus para o ser humano é um projeto de vida plena. A doença não é castigo enviado por Deus. Ela deve ser compreendida como consequência da limitação e fragilidade humanas. É um momento na vida do cristão que propicia o reconhecimento da necessidade que temos de Deus e também dos irmãos, assim como é uma ocasião de encontro mais profundo consigo mesmo e com os valores fundamentais da vida.
202. A unção dos enfermos foi instituída por nosso Senhor Jesus Cristo (cf. Mc 6,13) e recomendada aos fiéis por São Tiago: “Algum de vós está enfermo? Chame os presbíteros da Igreja, para que orem sobre ele, unguindo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente, o Senhor o aliviará; se tiver pecado, receberá o perdão” (Tg 5,14-15).
203. A graça desse sacramento é conferida na oração da fé, na imposição das mãos pelos presbíteros e na unção com óleo santificado pela bênção de Deus. Essa graça não é apenas para aqueles que se encontram às portas da morte, mas também para os que começam a correr risco de morte pela doença ou velhice (cf. Sacrosanctum Concilium, nº 73).
204. Ao cuidar dos doentes, a Igreja não apenas imita o Cristo em sua solicitude para aliviar os sofrimentos dos homens, iluminando-os com a luz da fé e confortando-os com a graça

dos sacramentos, mas serve ao próprio Cristo na pessoa dos doentes e realiza o seu ensinamento de visitar e cuidar dos enfermos (cf. Mc 25, 36). Este sacramento deve contribuir para que o enfermo compreenda que o amor de Deus é infinito; e, se não for possível vencer a doença, que todo cristão, a partir da fé, seja capaz de vencer a morte com a força de Cristo ressuscitado.

205. A graça especial do sacramento da Unção dos Enfermos tem como efeito: a) a união do doente com a paixão de Cristo, para seu bem e o de toda a Igreja; b) a paz e a coragem para suportar cristãmente os sofrimentos da doença e da velhice; c) o perdão dos pecados, se o doente não puder obtê-lo pelo sacramento da Penitência; d) o restabelecimento da saúde se for vontade de Deus; e) a preparação para a passagem para a vida eterna (cf. C.I.C. nº 1532).

## Orientações Pastorais

### I. ORIENTAÇÕES GERAIS

206. Conforme o Ritual da Unção dos Enfermos, convém que esse sacramento seja conferido ao enfermo em uma celebração, tendo em vista as condições do doente para a escolha das orações e da leitura da Palavra de Deus.
207. A Unção dos Enfermos não pode ser administrada por um cristão leigo, religioso ou por diáconos (cf. C.D.C. cân. 1003). A eles compete a única tarefa de preparar esses enfermos para receber o Sacramento, que só pode ser conferido pelos Bispos e Sacerdotes (cf. Tg 5,14). Grande valor pastoral terá a presença de diáconos e ministros leigos da Pastoral da Saúde na administração da sagrada comunhão e visita diária ou semanal aos enfermos nos hospitais, asilos, casas de repouso, etc., preparando os doentes para receberem a unção.
208. Confere-se esse sacramento unguindo os doentes, na frente e nas mãos, com óleo de oliveira que tenha recebido a devida bênção, e proferindo-se as seguintes palavras: POR ESTA SANTA UNÇÃO E PELA SUA INFINITA MISERICÓRDIA,

O SENHOR VENHA EM TEU AUXÍLIO COM A GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO; PARA QUE, LIBERTO DOS TEUS PECADOS, ELE TE SALVE E, NA SUA BONDADE, ALIVIE TEUS SOFRIMENTOS.

209. Contudo, em caso de necessidade, basta uma unção sobre a fronte ou, segundo a situação do enfermo, na parte do corpo mais adequada, proferindo-se integralmente a fórmula acima.
210. Pode-se realizar nas paróquias a celebração comunitária da unção dos enfermos, ao mesmo tempo para diversos doentes adequadamente preparados e devidamente dispostos (cf. C.D.C. Cân. 1002), contando com a participação ativa de toda a comunidade. Estar atento para que, nestas celebrações, não aconteça de ungir, por mera devoção, pessoas que não se encontram seriamente enfermas ou em risco de vida. Além disso, nas missas com realização desse sacramento, evite-se explorar manifestações meramente devocionais (por ex. missas de cura e libertação). Não se admita diagnosticar enfermidades por atos religiosos e muito menos usar variados tipos de óleo em substituição ao Óleo dos Enfermos.
211. Nas paróquias, o pároco deve esforçar-se para conhecer os fiéis entregues aos seus cuidados. Visite as famílias, participando das preocupações dos fiéis, principalmente de suas angústias e dores, confortando-os no Senhor. Ajude com caridade os pobres, os doentes, sobretudo os moribundos, confortando-os solícitamente com os sacramentos e recomendando suas almas a Deus (cf. C.D.C. cân. 529 § 1).
212. O óleo a ser utilizado para a sagrada Unção será sempre aquele abençoado pelo bispo na missa dos Santos Óleos da Quinta-feira Santa, ou segundo prescreva a norma da Igreja para os casos de necessidade (cf. Ritual da Unção dos enfermos e sua Assistência Pastoral, nº 20-21).

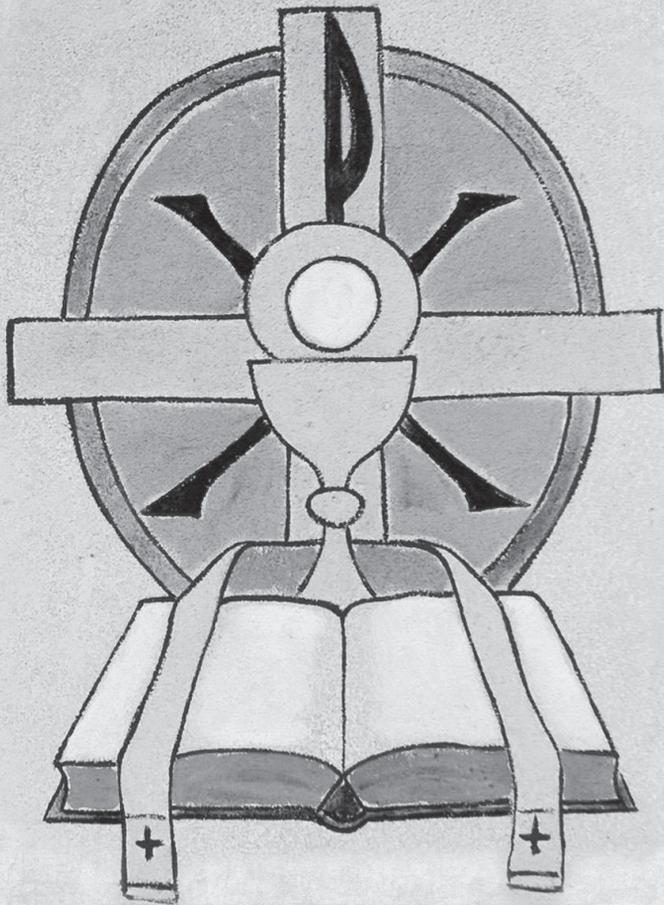
## II. QUEM DEVE RECEBER A UNÇÃO DOS ENFERMOS

213. Sobre quem deve receber o sacramento, as orientações da Igreja são:
  - a) Esta sagrada Unção deve ser conferida com todo empenho e cuidado aos fiéis que adoecem gravemente por enfermidade ou velhice.

- b) Este sacramento pode ser repetido se o doente convalescer após ter recebido a Unção e voltar a adoecer, ou também se, perdurando a mesma doença, vier a encontrar-se em situação mais grave.
- c) Antes de uma operação cirúrgica pode ser dada a sagrada Unção dos Enfermos, sempre que uma doença grave seja a causa da intervenção.
- d) Pode-se conferir a sagrada Unção às pessoas de idade, cujas forças se encontrem sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de graves enfermidades.
- e) Também às crianças enfermas a sagrada Unção seja conferida, desde que tenham atingido tal uso da razão que possam encontrar conforto no sacramento. Havendo dúvida quanto ao uso da razão, seja administrado o sacramento.
- f) Na catequese comum ou familiar, os fiéis sejam instruídos a pedir eles próprios a Unção, de modo que possam, sendo-lhes dada sem demora e em tempo oportuno, recebê-la com toda a fé e devoção. Evite-se cair no péssimo costume de protelar o sacramento por respeito humano.
- g) A sagrada Unção pode ser dada aos doentes privados dos sentidos ou do uso da razão, desde que se possa crer que provavelmente a pediriam, se estivessem em pleno gozo de suas faculdades.
- h) O sacerdote chamado para o enfermo que, entretanto, já tenha falecido, reze a Deus por ele, a fim de que absolva-o dos seus pecados e o receba misericordiosamente em seu reino: não lhe administre, porém, a sagrada unção. Se, contudo, houver dúvida quanto à morte, pode administrar-lhe o sacramento segundo o rito prescrito (cf. Ritual da Unção dos enfermos e sua Assistência Pastoral, nº 8-15).
- i) Em perigo de morte, administre-se a Unção dos Enfermos a cristãos que não tenham plena comunhão com a Igreja Católica, quando não puderem procurar um ministro de sua confissão e se o pedirem espontaneamente. Para tal, manifestem a fé católica a respeito deste sacramento e estejam devidamente dispostos (cf. C.D.C. cân. 844 § 3 e 4).
- j) Aos que estão para deixar esta vida ou em perigo iminente, a Igreja, além do sacramento da Confissão e Unção dos Enfermos, oferece também a Eucaristia como “Viático”, pois todos os batizados têm o direito de receber a comunhão.

### III. PASTORAL DA SAÚDE

214. Aos párocos de um modo especial, mas não de modo reservado, compete acompanhar clínicas e hospitais que recebem fiéis enfermos, com visitas programadas em horários determinados e exclusivos para o exercício deste ministério de visitação e misericórdia. Por isso promovam, o quanto possível, missas nesses ambientes, celebradas na intenção de todos os doentes.
215. Criem, nas paróquias, a equipe da pastoral da saúde para visita aos enfermos nos domicílios, hospitais e clínicas. Que seja incentivado o trabalho dessa pastoral nas suas três dimensões: espiritual-solidária, comunitária-educativa e política-institucional.
216. Sejam organizadas as capelarias nos hospitais e clínicas, com visitas e missas para os enfermos. Na medida do possível oferecer apoio espiritual aos funcionários, enfermeiros e médicos.
217. Conforme a Lei 10.241 de 17 de março de 1999, sobre os direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado de São Paulo, é assegurado a todos os pacientes “receber ou recusar assistência moral, psicológica, social e religiosa” (artigo 2.XX). Portanto, que essa lei assegure o direito da visita religiosa aos hospitais da diocese.



# Ordem

## Fundamentação Bíblico-Teológica

218. Através dos sacramentos do Batismo e da Confirmação somos consagrados para o Sacerdócio comum dos fiéis e nos tornamos aptos para receber as consagrações específicas - conforme o Direito Canônico, entre outros, o sacramento da Ordem, nos três graus: diaconado, presbiterado e episcopado. “A existência sacerdotal específica dos ministros ordenados se baseia na existência sacerdotal comum de todos os cristãos, fundamentada no batismo” (Diretrizes da Formação Presbiteral da Igreja no Brasil, nº 47).
219. O sacramento da Ordem consagra-nos para ser, em nome de Cristo, pela Palavra e pela Graça de Deus, Pastores da Igreja (CDC Cân. 1535). Como pastor, o presbítero “participa da mesma plenitude universal da missão de Jesus Cristo e de sua Igreja. Participa da missão universal da salvação, levada até os confins da terra” (PdV nº 18). “Os presbíteros são cooperadores dos Bispos, pois, unidos a eles na função sacerdotal, são chamados ao serviço do Povo de Deus” (Cf. Pontifical Romano, Rito de Ordenação Presbiteral”).
220. Nas Sagradas Escrituras o povo eleito foi constituído por Deus como um reino de sacerdotes e uma nação santa (Ex. 19,6). Segundo a Carta aos Hebreus, os sacerdotes são constituídos para intervir em favor dos homens em suas relações com Deus, a fim de oferecer dons e sacrifícios pelos pecados.
221. Todas as prefigurações do sacerdócio da Antiga Aliança encontram seu cumprimento em Jesus Cristo, o único mediador entre Deus e os homens. O sacrifício redentor de Cristo é único, assim como o seu sacerdócio também é único. Neste sentido, afirma Santo Tomás de Aquino: “Somente Cristo é o verdadeiro sacerdote; os outros são seus ministros”. A Igreja expressa isso dizendo que o sacerdote, em virtude do sacramento da ordem, age “*in persona Christi Capitis*” (CDC Cân. 158).
222. No Novo Testamento, por vocação e por sua ordenação, os presbíteros são, de certo modo, segregados do seio do povo

de Deus, não, porém, para se separarem, seja do povo ou de qualquer pessoa, mas para se consagrarem totalmente à obra para qual o Senhor os assume. Neste aspecto, os presbíteros são chamados a viverem, por vocação, entre os homens, e, como bons pastores, conheçam as suas ovelhas e procurem trazer também aquelas que não pertencem ao aprisco, para que escutem a voz de Cristo e haja um só rebanho e um só Pastor (Jo 10, 14-16).

223. O sacramento da Ordem é por excelência ministerial. Esta missão que o Senhor confiou aos pastores de seu povo é um verdadeiro serviço. “O sacramento da Ordem comunica um poder sagrado, que é o próprio poder de Cristo que, por amor, se fez o último e servo de todos” (CDC. Cân. 1551).
224. Enfim, o sacramento da Ordem está intrinsecamente ligado ao sacramento da Eucaristia, isto é, ele foi instituído na última ceia com a Eucaristia e em função dela. “A Eucaristia ocupa o centro da vida do presbítero, devendo ele celebrá-la a cada dia. Portanto, a Eucaristia é a fonte principal da espiritualidade presbiteral, fundamentando o sentido do ministério do Presbítero” (Diretrizes da Formação Presbiteral da Igreja no Brasil, nº 51).

## Orientações Pastorais

### **I. OS SEMINÁRIOS, CASAS DE FORMAÇÃO, CONSELHO DE FORMADORES E PASTORAL VOCACIONAL**

225. O Bispo Diocesano, auxiliado pelo Conselho de Presbíteros e por um Conselho de Formadores, e a Pastoral Vocacional, em comunhão com as normas e orientações do Magistério, cuidará com zelo de formar os seus futuros presbíteros e, com esse fim, constituirá as chamadas casas do propedêutico e o seminário maior ou casa de formação (residência dos seminaristas que estejam cursando filosofia e teologia).
226. O Bispo Diocesano, segundo as circunstâncias peculiares, adotará a modalidade formativa que mais convier (Cf. Diretrizes da Formação Presbiteral da Igreja no Brasil - nº 55). Para a Diocese de Amparo ficam determinadas as seguintes etapas de formação: 1 ano de Curso Propedêutico (realizado na Casa de Formação do Curso Propedêutico

Sant'Ana), 3 anos de Filosofia e 4 de Teologia (realizados no Seminário de Filosofia e Teologia São José).

227. O Curso Propedêutico contará com o Reitor da Casa, um Diretor Espiritual e uma equipe de professores e psicólogo(a); já o Seminário Maior contará com o Reitor, Diretor Espiritual para os seminaristas do Curso de Filosofia, um Diretor Espiritual para o Curso de Teologia e psicólogo(a). Providencie-se, ainda, um padre confessor para o Seminário São José (Cf. CDC. 240).
228. O tempo de Curso Propedêutico compreende-se por um ano de discernimento. O ingresso no Curso Propedêutico consta a partir do acompanhamento vocacional promovido pela Pastoral Vocacional, nos chamados Encontros Vocacionais Diocesanos, mediante carta de apresentação do pároco ou padre responsável, do candidato que já tenha concluído o Ensino Médio e tenha 18 anos ou mais.
229. A Pastoral Vocacional contará com um coordenador, que deverá ser sempre um sacerdote, e um assessor leigo. Eles responderão pela organização dos Encontros Vocacionais Diocesanos, que acontecerão uma vez por mês. Nestes Encontros, os jovens vocacionados deverão ser ajudados no discernimento vocacional, enfatizando, dentre todas as vocações, o ministério presbiteral.
230. Os jovens, naturalmente, deverão ser provenientes das paróquias de nossa Diocese. Contudo, em casos especiais e com autorização do Bispo, poderão ser aceitos para realizar o processo de discernimento, nos Encontros Vocacionais, jovens vindos de outros lugares. Os jovens que participam dos Encontros serão, ao fim deles, avaliados pelo Coordenador da Pastoral Vocacional, que deverá também ouvir o padre responsável pelo jovem, e, se vistos sinais de vocação, poderá, se não houver obstáculos, apresentá-lo ao Bispo, pedindo admissão ao Curso Propedêutico Santana.
231. O Seminário Maior haverá de “apresentar-se como um tempo e um espaço; mas configura-se, sobretudo, como uma comunidade educativa em caminhada: é a comunidade provida pelo Bispo para oferecer, a quem é chamado pelo Senhor a servir como apóstolo, a possibilidade de reviver a experiência formativa que o Senhor reservou aos doze” (PDV nº 60). Para que o Seminário realize em plenitude a sua missão, cuide cada Bispo com seu Conselho de Formadores e os membros

da Pastoral Vocacional, de elaborar um Diretório da Formação ou Plano de Formação e o Regulamento do Seminário, que, após ampla divulgação, seja assumido por todos.

232. Seja nomeado, pelo Bispo Diocesano, o Conselho de Formadores, preferencialmente multidisciplinar (sacerdotes idôneos e profissionais em áreas técnicas), cuja principal missão será a de elaborar e acompanhar “um projeto formativo do Seminário, que ofereça aos seminaristas um verdadeiro processo integral: humano, espiritual, intelectual e pastoral centrado em Jesus Cristo Bom Pastor. É fundamental que, durante os anos de formação, os seminaristas sejam autênticos discípulos, chegando a realizar um verdadeiro encontro pessoal com Jesus Cristo.” (DA nº 319). O Conselho de Formadores será formado, portanto, pelo Bispo Diocesano, seu presidente, pelo Reitor do Seminário Maior, o Reitor da Casa de Formação Propedêutico Santana, o Coordenador da Pastoral Vocacional, um dos dois Orientadores Espirituais do Seminário São José, o Diretor da Escola Diaconal e um sacerdote do presbitério escolhido pelo Bispo.
233. Que os membros do Conselho de Formadores de nossa Diocese estejam em profunda comunhão com a caminhada da Igreja no Brasil e, para isso, atentos às chamadas “cinco dimensões” antropológico-teológicas da formação, a saber: “formação humano-afetiva, formação comunitária, formação espiritual, formação pastoral-missionária e formação intelectual” (Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil – 246). Ver também: Plano Formativo Presbiteral – Diocese de Amparo.
234. Cuidem os Formadores, em nossa Diocese, para que os seminaristas recebam boa formação humano-afetiva, bem como, “que suas experiências pastorais estejam abertas ao diálogo e cooperação com projetos de evangelização desenvolvidos por outras igrejas e comunidades eclesiais, que se encontram na mesma região onde atua o seminarista. Desse modo, ele pode estabelecer uma correta relação entre diálogo e missão, diálogo e anúncio, como exige o atual contexto religioso plural e como orienta o Magistério da Igreja” (Diretrizes para a Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil – nº 301).
235. Durante os períodos de formação filosófica e teológica, o formando realizará pelo menos duas experiências pastorais em cada período, salvaguardadas outras situações em que for necessário mudar, sempre a juízo do Bispo Diocesano. Será muito oportuno organizar missões paroquiais durante

uma semana no período de férias de janeiro, nas quais os seminaristas, futuros presbíteros, cultivarão e aprimorarão o espírito missionário. Tais missões deverão ser requisitadas pelos padres responsáveis pela Paróquia e combinadas com o Reitor e seminaristas pelo menos seis meses antes.

236. Especial atenção seja dada a esta formação pastoral dos seminaristas e, neste sentido, lhe sejam possibilitados fazer, durante o tempo de formação, uma experiência de estágio pastoral que vá além daquelas realizadas aos finais de semana nas paróquias da Diocese, sem o que, não formaremos presbíteros melhor preparados para responder aos desafios da evangelização deste século, como por exemplo: os hospitais, presídios, meios de comunicação, espaços universitários e áreas de atuação dentro da própria estrutura eclesial (formação dos futuros padres, pastoralistas e professores).
237. Que sejam valorizadas e implementadas, quando necessário, diferentes instâncias que promovam o encontro entre os senhores Bispos, os membros da Comissão de Formadores das Dioceses da Sub-Região Campinas/CNBB, direção e professores da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCCAMP) para a partilha de experiências, avaliações e encaminhamentos comuns.

## **II. ADMISSÃO AO SEMINÁRIO, MINISTÉRIOS E ORDENAÇÃO**

238. A juízo do Bispo Diocesano, cuidem os responsáveis pelo Seminário e da Casa de Formação Propedêutico Santana, para que haja um justo e apurado cuidado na admissão de candidatos ao Seminário e, para isso, “é necessário que os formadores e responsáveis façam esmerada seleção de candidatos que leve em consideração o equilíbrio psicológico de personalidade sadia, motivação genuína de amor a Cristo, à Igreja e ao mesmo tempo capacidade intelectual adequada às exigências do ministério no tempo atual” (Cf nº 190 e DA. 318);
239. Normalmente, os candidatos ao Seminário de Filosofia e Teologia serão provenientes do Curso Propedêutico. No caso de candidatos egressos, procedentes de outras Dioceses, de nossa Província e de outras, serão aceitos somente com carta de recomendação informando as reais condições do candidato, preferencialmente do responsável pela Casa de Formação à qual o candidato esteve vinculado. Por fim, o Bispo Diocesano decidirá sobre o ingresso.

240. Importante sinal de unidade eclesial e formativa, em nossa Sub-região Campinas, haverá de ser dado pelo tratamento dispensado aos seminaristas egressos e, neste sentido, evitar-se-á facilitar o trânsito de seminaristas entre as Dioceses da Sub-região Campinas. Somente se aceitará seminarista de outra Diocese da Província com carta de recomendação e anuência do formador e do Bispo do seminarista requerente.
241. Que as ordenações diaconais e presbiterais só sejam marcadas mediante realização dos escrutínios e outras orientações contidas no Código de Direito Canônico (Cân. 1008), após a conclusão do 4º ano de teologia, a entrega de monografia e o exame *de universa*. Dependendo da urgente necessidade e do preparo e maturidade do candidato, a critério do Bispo Diocesano e segundo as normas canônicas, poderá acontecer, eventualmente, de se ordenar o candidato diácono no segundo semestre do 3º ano de Teologia. Quanto ao local, seguir o que determina o Diretório dos Presbíteros de nossa Diocese; quanto à data, deve-se ouvir o candidato e seja marcada pelo Bispo. Que as ordenações sejam preparadas por um tríduo vocacional.
242. No que se refere à Admissão às Ordens Sacras e Instituição no Ministério de Leitor e Acólito: a Admissão será dada quando o vocacionado entrar para o 1º ano de Teologia (no primeiro semestre); a instituição no Ministério de Leitor será conferida no segundo semestre do 2º ano de Teologia e a instituição no Ministério de Acólito será conferida no segundo semestre do 3º ano de Teologia. (Cf. Ata de Reunião do Conselho Diocesano de Formação - 26/01/20011).
243. As mesmas recomendações de simplicidade dadas em relação à celebração do matrimônio, sejam observadas nas celebrações do sacramento da ordem. Leve-se em conta que o Sacramento da Ordem consagra para o serviço a exemplo de Cristo Servo: “eu vim para servir e não para ser servido” (Mt 20, 28).

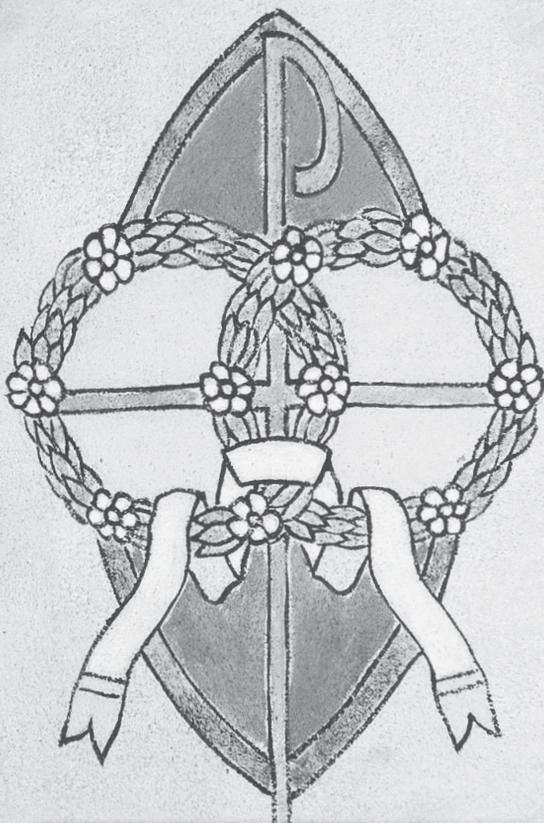
### III. A PASTORAL PRESBITERAL

244. Haja preocupação de todos para que sejam observadas as normas e prerrogativas do Conselho de Presbíteros, do Colégio de Consultores e do Diretório dos Presbíteros.

245. Especial atenção seja dada pelo Conselho de Presbíteros à chamada Pastoral Presbiteral, que, entre outras funções, haverá de propor e acompanhar ações de valorização do ministério e vida dos presbíteros. O Coordenador do Conselho de Presbíteros deve ter especial dedicação nesta tarefa.
246. Entre as ações a serem desenvolvidas em favor da valorização do ministério e da vida dos presbíteros, a Pastoral Presbiteral buscará acompanhar os recém ordenados pelos cinco primeiros anos de vida ministerial; estará permanentemente atenta às necessidades próprias dos sacerdotes idosos, em especial eméritos; cuidará para que todos os presbíteros estejam vinculados ao sistema vigente de previdência social (aposentadoria) e de saúde e que, de acordo com períodos previamente determinados, seja oportunizado aos presbíteros se atualizarem intelectual e espiritualmente.
247. Que a Pastoral Presbiteral dê sua contribuição para que os presbíteros religiosos se sintam acolhidos e integrados ao presbitério diocesano, e sejam orientados e motivados a assumirem plenamente as orientações, normas, diretrizes, usos e costumes da Igreja Particular em que estejam exercendo suas funções sacerdotais.

#### **IV. O DIACONATO PERMANENTE**

248. Para a formação dos Diáconos Permanentes fica estabelecida a Escola Diaconal Santo Efrém - Escola de Formação para o Diaconato Permanente da Diocese de Amparo, conforme as normas e diretrizes já aprovadas e publicadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB Doc. nº 96). A partir destas diretrizes da CNBB, a Escola Diaconal conta com um Estatuto de Formação próprio, devidamente aprovado pelo Bispo e pelo Presbitério, cuja finalidade principal é organizar a formação dos candidatos ao Diaconato Permanente.
249. Os diáconos permanentes estão direta e estreitamente ligados ao ministério episcopal. Com os presbíteros, eles são, respectivamente, os dois braços do bispo no serviço das mesas da Palavra, da Eucaristia e dos pobres. Esta experiência muito rica não restrinja os diáconos permanentes às funções litúrgicas, assumindo a dimensão do exercício da caridade como característica central desse ministério.



# Matrimônio

## Fundamentação Bíblico-Teológica

250. O matrimônio é um sacramento, é um pacto de amor, aliança matrimonial entre o homem e a mulher que se entregam um ao outro para o bem dos cônjuges, a geração e a educação da prole. O pacto matrimonial (que forma a família, comunidade de vida e de amor), foi fundado e dotado de leis próprias pelo Criador. “*A Aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si uma comunhão de vida toda, é ordenada, por sua índole natural, ao bem dos cônjuges e à geração da prole, e foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento, por Cristo Senhor*” (C.I.C. 1601). São propriedades essenciais do matrimônio: a unidade e a indissolubilidade do sacramento em si (cf. C.D.C. cân. 1056).
251. O Matrimônio é o paradigma da união entre Deus e a Humanidade. “A criação do homem e da mulher à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1,26-27) se fecha com as ‘núpcias do cordeiro’ (cf. Ap 19, 7-9). De um extremo ao outro, a Escritura fala do casamento e de seu ‘mistério’, de sua instituição e do sentido que lhe foi dado por Deus, da sua origem e do seu fim, das suas diversas realizações ao longo da História da Salvação, de suas dificuldades provenientes do pecado e de sua renovação ‘no Senhor’ (cf. 1 Cor 7, 39), na Nova Aliança de Cristo e da Igreja (cf. Ef 5, 31-32)” (C.I.C. 1602). “Toda a vida cristã traz a marca do amor esposal de Cristo e da Igreja. O matrimônio cristão se torna, por sua vez, sinal eficaz, sacramento da Aliança de Cristo e da Igreja que comunica a Graça” (C.I.C. 1617). Concede aos esposos a graça de amarem-se com o mesmo amor com que Cristo amou a sua Igreja; a graça do sacramento leva à perfeição o amor humano dos esposos, consolida sua unidade e indissolubilidade e os santifica no caminho da vida eterna (cf. GS, 48 e C.D.C. cân. 1055,§1).

252. O Matrimônio tem seu fundamento no amor. “Deus que criou o homem por amor, também o chamou por amor, vocação inata de todo ser humano. Pois o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus (cf. Gn 1, 27), que é Amor (cf. 1 Jo 4, 8-16). Tendo-os Deus criado homem e mulher, seu amor mútuo se torna uma imagem do amor absoluto e indefectível de Deus pelo homem. E este amor abençoado por Deus é destinado a ser fecundo e realizar-se na obra comum de preservação da criação (cf. Gn 1, 28)” (C.I.C. 1604).
253. O matrimônio cria uma unidade de vida, e por isso é indissolúvel. “A Sagrada Escritura afirma: ‘Não é bom que o homem esteja só’ (Gn 2,18). Que isto significa uma unidade indefectível de suas vidas, o próprio Senhor no-lo mostra lembrando qual foi, ‘na origem’, o desígnio do Criador: ‘De modo que já não são dois, mas uma só carne’ (Mt 19,6)”. “Em sua pregação, Jesus ensinou sem equívocos o sentido original da união do homem e da mulher, conforme quis o Criador desde o começo; a união do homem e da mulher é indissolúvel: Deus mesmo a consumou: ‘... o que Deus uniu, o homem não deve separar’ (Mt 19,6)” (CIC 1605; 1614).
254. O matrimônio cristão é vocação para uma missão. Deve ser para o mundo um sinal do amor-aliança e do amor pascal do Senhor (GS 52). Para os esposos, deve significar também a missão de participar na transformação do mundo e da sociedade. O matrimônio se baseia no consentimento dos contraentes, isto é, na vontade de doar-se mútua e definitivamente para viver uma aliança de amor fiel e fecundo (cf. GS 48 e C.D.C. cân. 1057)
255. “Os protagonistas da aliança matrimonial são um homem e uma mulher batizados, livres para contrair o matrimônio e que expressam livremente seu consentimento. ‘Ser livre’ quer dizer: não sofrer constrangimento; não ser impedido por uma lei natural ou eclesiástica. A Igreja considera a troca de consentimento entre os esposos como elemento indispensável ‘que produz o matrimônio’” (C.I.C. 1625; 1626). “O consentimento pelo qual os esposos se entregam e se acolhem mutuamente é selado pelo próprio Deus (cf. Mc 10,9). O vínculo matrimonial é, pois, estabelecido pelo próprio

Deus, de modo que o casamento realizado validamente e consumado entre batizados jamais pode ser dissolvido. É assim uma realidade irrevogável e dá origem a uma aliança garantida pela fidelidade de Deus” (C.I.C. 1639; 1640). Além disso, como realidade humana, o matrimônio compromete os cônjuges não só com a comunidade de fé, mas com toda a comunidade humana (cf. GS, 52).

256. “O amor conjugal exige dos esposos, por sua própria natureza, uma fidelidade inviolável. Isso é a consequência do dom de si mesmos, que os esposos fazem um ao outro. O amor quer ser definitivo... O motivo mais profundo se encontra na fidelidade de Deus à sua Aliança, de Cristo à sua Igreja. Pelo Sacramento do Matrimônio os esposos se habilitam a representar esta fidelidade e a testemunhá-la. Pelo sacramento, a indissolubilidade do casamento recebe um novo e mais profundo sentido” (C.I.C. 1646; 1647). Esta comunhão é **aprofundada** pela vida da fé comum e pela Eucaristia recebida em comum” (C.I.C. 1644).
257. “O Matrimônio e o amor dos esposos estão, por sua índole natural, ordenados à procriação e à educação dos filhos, em que culminam como numa coroa. Neste sentido, a tarefa fundamental do Matrimônio e da família é estar a serviço da vida” (C.I.C. 1652-1653). “A graça do Sacramento do Matrimônio se destina a aperfeiçoar o amor dos cônjuges, a fortificar sua unidade indissolúvel. Por esta graça eles se ajudam mutuamente a santificar-se na vida conjugal, como também na aceitação e educação dos filhos” (C.I.C. 1641).
258. Há uma ligação muito estreita entre a Igreja e a Família, ao ponto de ser a Família chamada de “Igreja Doméstica” (cf. LG 11). “Como Cristo, que quis nascer e crescer no seio da Sagrada Família de José e Maria, como a Igreja, que não é outra coisa senão a “família de Deus”, será no seio da família que os pais hão de ser para os filhos, pela palavra e pelo exemplo, os primeiros mestres da fé. “O lar é assim a primeira escola de vida cristã e uma escola de enriquecimento humano” (cf. C.I.C. 1655; 1656; 1657).

# Orientações Pastorais

## I - ORIENTAÇÕES GERAIS

259. Compete aos párocos cuidar para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, de tal modo que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição (C.D.C. cân. 1063):
- Por meio da pregação e da catequese, para que os fiéis sejam instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;
  - Pela preparação para o matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;
  - Pela celebração litúrgica deste sacramento, a qual manifesta o mistério da unidade e do amor entre Cristo e a Igreja;
  - Pelo auxílio aos casados, para que, guardando e defendendo fielmente a aliança conjugal, cheguem a levar na família uma vida cada vez mais santa e plena.
260. Compete ao bispo diocesano organizar a assistência aos casais e, sempre que julgar oportuno, para isso convém ouvir a experiência de homens e mulheres de comprovada competência (C.D.C. cân. 1064).
261. Os noivos devem ser crismados, e os que ainda não tiverem recebido o sacramento da Crisma devem ser encaminhados para a catequese com adultos. Se não for possível completar a iniciação cristã antes do casamento, sejam os noivos incentivados a fazê-lo depois. Os jovens e toda a comunidade devem ser informados dessa exigência.

## II. PREPARAÇÃO PARA O SACRAMENTO DO MATRIMÔNIO

262. Cuide-se, a partir das orientações da Pastoral Familiar (Diretório da Pastoral Familiar – CNBB), que haja encontros de preparação para o Sacramento do Matrimônio. A preparação dos noivos deve ser feita, preferencialmente, na paróquia de residência dela ou dele ou na paróquia da celebração do casamento (cf. GS 49 e C.D.C. cân. 1063). Esta

preparação pode também ser realizada nas residências de casais que vivem o ideal cristão, em pequenos grupos, para favorecer um diálogo personalizado.

263. “Considerando-se a natureza profunda do matrimônio e da família – sua importância, suas implicações humanas, sociais, teológicas e eclesiais – a preparação da pessoa e do casal é decisiva. De acordo com a *Familiaris Consortio*, comporta três momentos: preparação remota, próxima e imediata” (CNBB - Diretório da Pastoral Familiar nº 263).
264. Os candidatos ao matrimônio devem iniciar a preparação próxima (Encontro de Noivos) no mínimo seis meses antes da data do casamento, tendo como itinerário o material elaborado pela Pastoral Familiar Diocesana, com 08 encontros, levando em conta a realidade de cada Paróquia, preferencialmente em encontros semanais, chegando a dois (2) meses de duração.
265. Nessa preparação, “a Pastoral Familiar deve apresentar os elementos fundamentais da vida familiar cristã e fornecer as últimas informações, indispensáveis para a realização do casamento, com os casais de noivos tendo tempo hábil e necessário para colocar intenções e propósitos os mais sólidos possíveis para sua vida cristã ao abraçarem o matrimônio. Ainda terão oportunidade para considerarem a conveniência de adiarem ou não contraírem o matrimônio, em face das responsabilidades que o Encontro venha a descortinar. Trata-se de um momento de amadurecimento para a decisão final. No desempenho dessa tarefa, a Pastoral Familiar continue insistindo sobre a atualização dos conteúdos e a metodologia, para que os noivos recebam ensinamentos vivos, inculturados e se tornem capazes de responder, eles próprios, aos seus questionamentos e problemas” (CNBB - Diretório da Pastoral Familiar, 268-269).
266. A exposição ou palestra sobre o Sacramento do Matrimônio é de responsabilidade total e exclusiva do padre da paróquia. O pároco deverá encontrar um momento especial para ministrar essa palestra.

### III. ELABORAÇÃO DO PROCESSO MATRIMONIAL

267. Os noivos devem dar entrada ao processo de habilitação matrimonial, no mínimo, dois meses antes da data do casamento. Porém, aconselha-se fazê-lo quatro meses antes da data do casamento.
268. Na entrada da habilitação matrimonial, o pároco deverá fazer a entrevista processual. Ninguém poderá substituir o padre nesta tarefa, a não ser por motivo gravíssimo. O contato pessoal com o casal de noivos será um proveitoso encontro para conhecimento e orientação. Durante a entrevista, o sacerdote deve recomendar aos noivos que se aproximem dos sacramentos da Penitência e da Eucaristia na oportunidade de seu casamento (cf. C.D.C. cân. 1065 § 2). É recomendável que, às vésperas do casamento, o pároco se encontre novamente com os noivos para orientações sobre a celebração, e ofereça a possibilidade da confissão sacramental.
269. É de fundamental importância que o pároco ou vigário paroquial realize um diálogo com os noivos em separado, primeiro um, depois o outro, e com ambos para o juramento. Este diálogo (exame dos noivos) pode ajudar o pároco a conhecer os noivos sobre outras questões que julgar relevantes para o casamento. O juramento, no processo, deve ser feito perante o pároco ou vigário paroquial e o encontro deve ser aproveitado como um momento de evangelização. O juramento não será feito, portanto, diante do(a) secretário(a) ou atendente paroquial (Legislação complementar da CNBB no tocante ao C.D.C. cân. 1067).
270. O convite para que outro padre assista à celebração do matrimônio poderá ser feito com a permissão do pároco ou administrador paroquial. Essa permissão deve ser dada antes que se faça o convite.
271. Os noivos devem procurar a paróquia em que residem ou onde efetivamente participam para ali realizar o processo matrimonial, com dois meses de antecedência, via de regra. O processo de habilitação matrimonial deverá ser feito pelo pároco ou vigário paroquial. Documentos exigidos: certidão de batismo atualizada (menos de 06 meses de expedição)

e um documento pessoal (RG ou certidão de Nascimento) (cf. Legislação complementar da CNBB no tocante ao C.D.C. cân. 1067). No caso de viuvez, apresentar cópia original da certidão de óbito do cônjuge.

272. Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados, e de que não há impedimento para o casamento.

#### IV. IMPEDIMENTOS

273. O impedimento dirimente torna a pessoa inábil para contrair validamente o matrimônio (cf. C.D.C. cân. 1073). Impedem a celebração do matrimônio na Igreja Católica, situações que contrariam as normas da vida cristã no seio da Igreja. Estes impedimentos tornam nulo, isto é, inválido, o matrimônio sem a devida dispensa, quando esta é possível. Em alguns casos, necessita-se de uma licença do bispo diocesano. Em outros, dispensa da Santa Sé. Não são válidos os matrimônios com impedimentos sem as devidas licenças.

274. Impedimentos regulamentados pelo Código de Direito Canônico que invalidam o matrimônio, se não forem obtidas as devidas licenças:

- a) **Impedimento de Idade:** A idade foi fixada, para a validade, em 14 anos para a mulher e 16 anos para o homem (cf. C.D.C. cân. 1083, §1). Porém, a CNBB, na sua legislação complementar para a liceidade, determinou que “sem licença do bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de 18 anos ou de mulheres menores de 16 anos completos” (Legislação complementar da CNBB no tocante ao C.D.C. cân. 1083, §1);
- b) **Impotência antecedente e perpétua:** Este impedimento nada tem a ver com esterilidade, mas significa a incapacidade, anterior ao matrimônio e permanente, de realização da união carnal (cf. C.D.C. cân. 1084, §1). A esterilidade não proíbe e nem dirime, a não ser que haja dolo (cf. C.D.C. cân. 1084, §3 e cân. 1098). Havendo dúvida, quer de direito, quer de fato, sobre a impotência, não se deve impedir o matrimônio;

- c) **Impedimento de vínculo:** Quando um dos noivos está ligado pelo vínculo do matrimônio sacramental anterior e não seja viúvo (cf. C.D.C. cân. 1085);
- d) **Impedimento de disparidade de culto:** É inválido o matrimônio entre duas pessoas, uma das quais tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida e que não a tenha abandonado por ato formal, e a outra não batizada (cf. C.D.C. cân. 1086, §1).
- e) **Licença de mista religião:** Considera-se mista religião quando houver um matrimônio entre duas pessoas batizadas, das quais uma tenha sido batizada na Igreja Católica ou nela recebida depois do batismo, e que não tenha dela saído por ato formal, e outra pertencente a uma Igreja ou comunidade eclesial que não esteja em plena comunhão com a Igreja Católica, cujo batismo é considerado válido. Neste caso o matrimônio é proibido sem a licença expressa da autoridade competente (cf. C.D.C. cân. 1124). O bispo diocesano local pode conceder a licença, se houver causa justa e razoável; não a conceda, porém, se não se verificarem as condições requeridas (cf. C.D.C. cân. 1125);
- f) **Impedimento de ordem sacra:** Quando o homem recebeu ordem sacra (ordenação de diácono, presbítero e/ou bispo), a dispensa deve ser solicitada à Santa Sé (cf. C.D.C. cân. 1087);
- g) **Impedimento de profissão religiosa:** Quando um dos contraentes tiver feito voto público perpétuo de castidade num instituto religioso (cf. C.D.C. cân. 1088). No caso de ser instituto de direito diocesano, quem deve dispensar do impedimento é o bispo diocesano da casa em que o religioso estava adscrito e, no caso de ser instituto de direito pontifício, deve ser a Santa Sé quem dispense do impedimento (cf. C.D.C. cân. 1088).
- h) **Impedimento de rapto:** “Entre um homem e uma mulher arrebatada violentamente ou retirada com intuito de casamento, não pode existir matrimônio, a não ser que depois a mulher (ou o homem, se for o caso), separada do raptor e colocada em lugar seguro e livre, escolha espontaneamente o matrimônio (cf. C.D.C. cân. 1089). Portanto, quando a pessoa é levada para outro lugar mediante o uso da força, do medo ou por engano,

permanecendo sob o poder da outra pessoa, ainda que não seja com aquela com quem vai se casar, verifica-se o rapto. O raptor não é só o executor da ação, é também o mandante. Se a mulher ou homem, espontaneamente, consentirem em deixar a casa paterna e ir para um outro lugar e são livres para abandoná-lo, não se configura impedimento, mas apenas uma mera fuga;

- i) **Impedimento de crime:** Quem, com o intuito de contrair matrimônio com determinada pessoa, tiver causado a morte do cônjuge desta, ou do próprio cônjuge, tenta invalidamente o matrimônio. Tentam invalidamente o matrimônio entre si também aqueles que, por mútua co-operação física ou moral, causaram a morte do cônjuge (cf. C.D.C. cân. 1090, § 1 e 2);
- j) **Impedimento de consanguinidade:** Baseia-se no parentesco natural ou jurídico. Na linha reta de consanguinidade, é nulo o matrimônio entre todos os ascendentes e descendentes, tanto legítimos como naturais (cf. C.D.C. cân. 1091, §1). Na linha colateral, é nulo o matrimônio até o quarto grau inclusive (cf. C.D.C. cân. 1091, §2). O impedimento de consanguinidade não se multiplica (cf. C.D.C. cân. 1091, §3). Nunca se permita o matrimônio, havendo alguma dúvida se as partes são consanguíneas em algum grau de linha reta ou no segundo grau da linha colateral (cf. C.D.C. cân. 1091, §4);
- k) **Impedimento de afinidade:** É resultante do parentesco jurídico com os consanguíneos do outro cônjuge; a afinidade em linha reta torna nulo o matrimônio em qualquer grau (cf. C.D.C. cân. 1092);
- l) **Impedimento de pública honestidade:** Origina-se de um matrimônio inválido, depois de instaurada a vida comum, ou de um concubinato notório e público; e torna nulo o matrimônio no primeiro grau da linha reta entre o homem e as consanguíneas da mulher, e vice-versa (cf. C.D.C. cân. 1093);
- m) **Impedimento de parentesco legal:** Não podem contrair validamente matrimônio os que estão ligados por parentesco legal produzido por adoção, na linha reta, ou no segundo grau da linha colateral (cf. C.D.C. cân. 1094): a) entre o adotante e o adotado; b) entre o pai adotivo (falecido) e a mulher do adotado; c) entre o

filho adotivo e a esposa (viúva) do adotante; d) entre o filho adotivo e uma filha superveniente (após a adoção) do adotante. Só existe parentesco legal juridicamente, quando a adoção for sancionada pelo poder judiciário. Portanto, o impedimento não se verifica quando a adoção foi feita só de fato, sem registro no cartório.

## V. SITUAÇÕES QUE REQUEREM LICENÇA DO ORDINÁRIO LOCAL

275. Exceto em caso de necessidade, sem licença do bispo diocesano, ninguém assista:

- ▷ a matrimônio de vagantes, que não têm domicílio ou quase domicílio fixo, conforme cânone 100 (cf. C.D.C. cân. 1071, §1);
- ▷ a matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente (cf. C.D.C. cân. 1071, §2);
- ▷ a matrimônio de quem tem obrigações naturais, originadas de união precedente, para com outra parte ou para com filhos nascidos de uma união anterior, por exemplo, divorciados ou amasiados (cf. C.D.C. cân. 1071, §3);
- ▷ a matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (cf. C.D.C. cân. 1071, § 4);
- ▷ a matrimônio de quem esteja sob alguma censura ou pena eclesiástica, por exemplo que não tenha sido retirado o *vetitum* após uma dupla sentença de nulidade matrimonial (cân. 1071, §5);
- ▷ a matrimônio de um menor, sem o conhecimento ou contra a vontade razoável de seus pais (cf. C.D.C. cân. 1071, §6);
- ▷ a matrimônio a ser contraído por procurador, mencionado no C.D.C. cân. 1105 (cf. cân. 1071, §7).

## VI. CELEBRAÇÃO

276. Considera-se assistente do matrimônio somente aquele que, estando presente, solicita a manifestação do consentimento dos contraentes, e a recebe em nome da Igreja (cf. C.D.C. cân. 1108 §2). As celebrações do matrimônio devem ser revestidas de cuidado e dignidade.

277. Somente são válidos os matrimônios contraídos perante o bispo diocesano ou o pároco, ou um sacerdote ou diácono delegado por qualquer um dos dois como assistente, ou ainda diante de assistentes qualificados. Além disso, perante duas testemunhas, de acordo, porém, com as normas estabelecidas (cf. C.D.C. cân. 1108, §1). Tendo feito, devidamente, o processo matrimonial, o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, por escrito, aos noivos, a celebração do matrimônio em outra paróquia.
278. Cada paróquia deve definir, pois, claramente, os horários disponíveis, tendo em vista intervalos razoáveis, sendo o último horário às 20h30.
279. O lugar próprio para a celebração do Matrimônio é a igreja paroquial onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. C.D.C. cân 1115). Por isso o casamento seja celebrado de preferência na própria comunidade paroquial. Os noivos podem escolher, livremente, a paróquia de um ou de outro, tanto para o encaminhamento do processo de habilitação matrimonial como para a celebração do matrimônio.
280. São permitidas celebrações de casamentos em capelas e igrejas da paróquia, desde que nestas haja vida de comunidade, ou seja, periodicamente, além das atividades pastorais, haja a celebração dos sacramentos. São proibidas as celebrações “extra-templo” (ex.: chácaras, clubes, hotéis, salões, sítios ou outros lugares que não são destinados usualmente à celebração dos sacramentos). Sobre essa questão, consultar anexo no final do Diretório do Sacramento do Matrimônio: Determinações da Província Eclesiástica de Campinas sobre os Matrimônios “*Extra Templum*”, de 2013.

## VII. PARTICIPAÇÃO NA CELEBRAÇÃO

281. Tempo e disposição são exigências para uma celebração bonita e tranquila. É indispensável, pois, que haja pontualidade, especialmente por parte dos noivos e padrinhos. A celebração que começa no horário evita nervosismo, atropelos e abreviações.

Recomenda-se que se evitem o luxo e o excesso de ornamentação onde for celebrado o sacramento do matrimônio. E, na escolha de pajens e daminhas de honra, dê-se preferência a crianças que já tenham consciência do que estão fazendo (DGS 224).

282. Os noivos não celebram o casamento sozinhos, mas diante de Deus, da Igreja e da comunidade reunida. Os presentes, participantes de um casamento, são testemunhas, diante da Igreja e da sociedade, do caráter público desse compromisso matrimonial: todos se comprometem na oração e no apoio ao novo lar que se inicia. Algumas pessoas, parentes ou amigos – não muitas – são testemunhas qualificadas, representando os presentes, através de suas assinaturas, no ato do casamento. Devem ser pessoas conscientes do sentido do matrimônio cristão, casadas na Igreja ou solteiras, maiores de 16 (dezesesseis) anos, com formação cristã. Apresentem-se, no mínimo, 02 (duas) pessoas como testemunhas; é permitido apresentar no máximo até 03 (três) casais de cada lado, ao todo.
283. A atuação de todos os presentes deve merecer especial atenção. Muitos, normalmente, não frequentam a Igreja; valorize-se, portanto, a disposição da assembleia, a distribuição de folhetos próprios, a equipe de celebração e a equipe de cerimonial da própria comunidade. Sugere-se que todas as paróquias da diocese possuam uma equipe, ligada à Pastoral Familiar, para a ornamentação e preparação da cerimônia (ensaios, acolhida e liturgia).

## **VIII. CERIMONIAL**

284. Todo o cerimonial dos casamentos, na Igreja, deve ser realizado conforme as orientações e sob a responsabilidade da equipe de celebração do matrimônio da Paróquia. Cabe aos músicos e demais pessoas envolvidas seguir, durante a cerimônia, as orientações que a equipe determinar.

## **IX. ORNAMENTAÇÃO**

285. Durante a preparação do casamento é importante que a equipe de noivos e o pároco conscientizem os casais de noivos e a comunidade sobre o espírito cristão da celebração,

que pede sobriedade, sem gastos supérfluos e sem ostentação. A ornamentação, que expressa a alegria da festa que se celebra, deve ser pautada pela nobreza, bom gosto e simplicidade, respeitando o espírito do tempo litúrgico.

## **X. MÚSICA**

286. Aspecto importante em qualquer celebração, a música, no casamento, deve estar integrada à celebração, como expressão da fé e auxílio à participação ativa, consciente, piedosa, frutuosa, interna e externa da comunidade. A música deve servir à participação e não se tornar mero complemento de um efêmero ato social. Atendendo ao caráter religioso da celebração do matrimônio, são permitidas somente músicas sacras ou, quando muito, músicas clássicas. Não se admitem músicas de trilhas sonoras de filmes, novelas, etc.

## **XI. ILUMINAÇÃO**

287. Afastando qualquer moldura teatral, contrária ao espírito litúrgico da celebração, use-se somente a iluminação costumeira do templo, com exclusão explícita de qualquer outra proveniente, por exemplo, de holofotes ou jatos de luz, etc.

## **XII. FOTOGRAFIA, CINEGRAFIA E SONOGRAFIA**

288. Um Sacramento da Igreja é, primeiramente, um acontecimento de fé e salvação. Os profissionais ou amadores das áreas de foto-cine-sonografia devem evitar atrapalhar o andamento da celebração, desviando a atenção da assistência; devem zelar, conscientemente, pela correta disposição dos instrumentos de trabalho (instrumentos musicais, microfones, caixas acústicas, lâmpadas, câmaras fotográficas e de filmagem). Evitar instrumentos musicais como: cornetas, clarins e outros que possam aparecer como espetáculo.

289. Para que a celebração se realize em harmonia, deve acontecer um contato prévio, para orientações, com a Equipe de Celebração do Matrimônio da Pastoral Familiar.

### **XIII. ESPÓRTULA (TAXA)**

290. O valor da espórtula não deve ultrapassar o estipulado na tabela da Província Eclesiástica, nem se mantenha qualquer forma de convênio ou exclusividade com quem quer que seja (floricultura, instrumentista, corais, conjuntos, etc). Aos casais sem condições financeiras (ou outros casos a critério do pároco) deve ser pedida uma colaboração espontânea.
291. A tabela de emolumentos dos bispos da Província Eclesiástica de Campinas sugere: “Recomendamos, insistentemente, o empenho de todas as Paróquias no sentido de promoverem a formação dos cristãos fiéis no que se refere à prática do dízimo, a mais adequada forma de manutenção do culto divino, do sustento dos ministros e das obras de caridade e apostolado”.

### **XIV. DOCUMENTAÇÃO**

292. São exigidos os seguintes documentos:
- a) Formulário devidamente preenchido, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes de não possuírem qualquer impedimento ou proibição para o casamento e que aceitam o matrimônio segundo as orientações da Igreja Católica;
  - b) Certidão autêntica de Batismo, expedida expressamente para o Matrimônio, portanto atualizada (menos de seis meses de expedição), incluindo eventuais anotações marginais do Livro de Batizados (cf. C.D.C. cân. 1122 § 2; DGS 215).
  - c) Em perigo de morte, basta a afirmação dos nubentes de que são batizados (cf. DGS 216).
  - d) Documentos pessoais: RG, Certidão de Nascimento, Carteira Profissional ou Carteira de Motorista.
  - e) Em caso de viuvez, apresentar cópia original do atestado de óbito do cônjuge (cf. DGS 215).
  - f) Comprovante de habilitação civil do casamento, ou de já haver dado entrada em Cartório no processo do casamento civil;
  - g) Outros documentos eventualmente necessários para a comprovação do estado livre dos nubentes.

293. Os párocos façam a publicação dos proclamas do futuro casamento, pelo prazo de 3 (três) semanas consecutivas, tanto na paróquia do noivo como na paróquia da noiva. Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e, conforme o caso, levar o pedido de dispensa ao Bispo Diocesano. O pedido de dispensa ou licença, com os motivos que o justifiquem, deve ser feito mediante o formulário próprio.

## XV. DELEGAÇÃO PARA ASSISTIR AOS MATRIMÔNIOS

294. Para ser válida, a delegação para assistir a matrimônios deve ser expressamente dada a pessoas determinadas; tratando-se de delegação especial, deve ser dada para um matrimônio determinado; tratando-se de delegação geral, deve ser dada por escrito. (cf. C.D.C. cân. 1111 § 2).

## XVI. LEGITIMAÇÃO

295. Os casamentos comunitários, como os casamentos de legitimação, devem ser vistos como situações relativas às circunstâncias paroquiais. Devem ser compreendidos como realidades extraordinárias, a partir do parecer e autorização do Bispo.
296. Os casais que vivem juntos, desde que não tenham nenhum impedimento e queiram regularizar a sua situação perante a Igreja, como norma geral devem fazer a preparação, com a orientação do pároco.

## XVII. HABILITAÇÃO

297. O Processo de Habilitação Canônica para o Casamento Religioso deve seguir formulário próprio, que será adquirido na Cúria. Nesse formulário encontram-se:
- a) **Sumário de Habilitação Matrimonial**, devidamente preenchido, onde se indiquem os dados referentes à identificação dos nubentes, à promulgação dos proclamas matrimoniais e à condição de estado livre dos nubentes;
  - b) **Declaração dos Nubentes**: de que não têm qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o matrimônio tal como a Igreja Católica o entende, sobretudo no referente à unidade e indissolubilidade;

- c) **Requerimento de Pedido de Dispensa de algum impedimento ou Licença necessária**, se for o caso, com a devida dispensa concedida;
- d) **Justificação de Batismo e de Estado Livre**, feitas por testemunhas;
- e) **Justificação de Batismo e de Estado Livre**, feitas pelos próprios noivos;
- f) **Autorização dos Pais para o Casamento Civil** (cf. C.D.C. cân 1071) para homens maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos;
- g) **Delegação para outro assistente ao matrimônio**, caso necessário.
- h) **Autorização de Transferência de Paróquia**, para o casamento fora da paróquia onde é feito o processo;
- i) **Certidão da realização do Matrimônio**, com as devidas assinaturas;
- j) **Registro na Paróquia da realização do Casamento**, com os dados de Registro no Livro de Casamentos da Paróquia e os dados do Cartório de Registro Civil.

## XVIII. OUTROS DOCUMENTOS

298. Acrescentam-se ao processo os documentos:

- a) **Certidões de Batismo dos Noivos**, inclusive da eventual parte não católica, para se averiguar a validade dos mesmos;
- b) **Certidão de Casamento Religioso anterior e o atestado de óbito do cônjuge falecido**, se um ou os dois noivos são viúvos;
- c) **Atestado da preparação dos nubentes ao Matrimônio**: a preparação exigida é feita nos Encontros de Preparação para o Sacramento do Matrimônio e para a Vida Matrimonial promovidos pela paróquia;
- d) **Certidão de Casamento Civil anterior**, caso os noivos já tenham sido casados no Civil; e
- e) **Certidão de Casamento Civil anterior e averbação de Divórcio**, caso o Casamento Civil anterior tenha sido desfeito.
- f) O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes da celebração religiosa do matrimônio (confira nº 312 e seguintes).

299. Quando os noivos desejam celebrar o Matrimônio em determinada paróquia ou diocese diferente daquela onde residem, o Encontro de Noivos, bem como o processo matrimonial, é feito na paróquia de um deles, sendo a documentação transferida para a Paróquia onde se realizará a Celebração. Esta, depois da realização do casamento, comunicará as paróquias de origem dos nubentes, mas a documentação permanece na paróquia onde o casamento foi realizado.

## **XIX. REGISTRO**

300. Após a celebração do matrimônio, o registro do ato deve ser feito em livro próprio, na paróquia onde o casamento foi realizado.

- a) No ato da celebração do matrimônio pode ser emitida Certidão de Casamento Religioso, em atendimento à solicitação dos nubentes.
- b) A paróquia onde o casamento religioso foi realizado deverá preparar a Notificação do Casamento Religioso, a ser enviada às paróquias que concederam as Certidões de Batismo dos dois esposos (C.D.C. cân. 1121).

### **Modelo:**

*Ao Revmo. Pároco de (título da Paróquia à qual se dirige), peço anotar no Livro de Batizados (Livro nr. \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_, nr. \_\_\_\_\_) o Casamento de (nome e sobrenome completo do esposo) filho de (nome e sobrenome completo dos pais) com (nome e sobrenome completo da esposa) filha de (nome e sobrenome completo dos pais), realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na Paróquia de (título e lugar da paróquia – endereço postal).*

*Solicito a devolução desta comunicação com a confirmação e data da anotação.*

*Cidade, data e assinatura do pároco, além do carimbo da Paróquia.*

## XX. CASAMENTO POR PROCURAÇÃO

301. No caso de Matrimônio a ser realizado por procuração, especialmente ocorrente quando um dos nubentes reside no Exterior. Esse modelo aqui apresentado, depois de assinado pelo nubente, deverá ter o visto do Ordinário Diocesano.

### Modelo:

*Eu, abaixo assinado, (nome e sobrenome completo do(a) mandante), filho(a) de (nome e sobrenome do pai) e de (nome e sobrenome da mãe), nascido(a) a (indica-se a data completa), natural de (indica-se a cidade onde nasceu – e ainda estado e país), Diocese de (nome da Diocese), nomeio (nome, RG, filiação), para contrair Matrimônio em meu nome com (nome e sobrenome completos da pessoa que será o cônjuge do mandante, RG). Esta procuração tem valor por dois meses a contar desta data.*

*Cidade, data e assinatura do(a) mandante.*

*Seguem-se também as assinaturas do Pároco e de duas testemunhas, com o carimbo da Paróquia e com o visto do Ordinário Local.*

## XXI. NOTIFICAÇÃO DO MATRIMÔNIO

302. O matrimônio contraído seja anotado também no livro de batizados, no qual o batismo dos cônjuges está registrado. O pároco do lugar da celebração comunique, quanto antes, ao pároco do lugar do batismo a celebração do matrimônio, por meio de uma notificação escrita (ver modelo anexo ao nº 300). Celebrado o matrimônio, o pároco do lugar da celebração ou quem lhe faz as vezes, ainda que nenhum deles tenha assistido ao mesmo, registre o mais depressa possível no livro de casamentos os nomes dos cônjuges, do assistente, das testemunhas, o lugar e a data da celebração do matrimônio, segundo o modo prescrito pela Conferência dos Bispos ou pelo Bispo Diocesano (cf. C.D.C. cân. 1121).

303. Sempre que o matrimônio é contraído de acordo com o C.D.C. cân. 1116, o sacerdote ou diácono, se esteve presente à celebração, ou, caso contrário, as testemunhas, têm obrigação, solidariamente com os cônjuges, de certificar quanto antes ao pároco ou ao ordinário local a realização do casamento. (cf. C.D.C. cân 1121, § 2).
304. No que se refere ao matrimônio contraído com dispensa da forma canônica, o ordinário local que concedeu a dispensa cuide que a dispensa e a celebração sejam inscritas no livro de casamentos, tanto da Cúria como da paróquia própria da parte católica, cujo pároco tenha feito as investigações de estado livre; o cônjuge católico tem obrigação de certificar quando antes a esse ordinário e ao pároco a celebração do matrimônio, indicando também o lugar da celebração, bem como a forma pública observada (cf. C.D.C. cân. 1121, § 3)
305. No lugar da transferência ou instrumento canônico pode ser enviado o processo completo à paróquia da celebração, onde será registrado o referido casamento e arquivado o processo.

## **XXII. DESQUITADOS E DIVORCIADOS**

306. O pároco estude pessoalmente, ou com recurso à cúria diocesana, com atenção e misericórdia, os casos de desquitados ou divorciados de um casamento feito só no civil, que desejarem contrair matrimônio na Igreja por motivos justos.
307. As pessoas casadas só no civil, separadas e que querem se casar na Igreja, devem ser acolhidas. Deve-se procurar o motivo da separação e averiguar se são separadas legalmente, se estão amigadas, se participam da comunidade; enfim, ver caso a caso e, se cumpridos os requisitos canônicos, poderão casar-se na Igreja, mediante averbação do divórcio e novo casamento civil.
308. Quem se casou na Igreja, separou-se e vive com outra pessoa deve ser recebido, aceito na comunidade e incentivado a procurar seus direitos junto ao Tribunal Eclesiástico competente, que analisará e definirá sua situação jurídica. Tem direito de participação na Igreja, embora não de forma plena.

### **XXIII. DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

309. Aqueles que são casados na Igreja, agora separados e divorciados, têm direito de impugnar perante o Tribunal Eclesiástico seu matrimônio. As pessoas que procurarem o pároco, manifestando o desejo de dar entrada em um processo de declaração de nulidade de seu matrimônio, devem ser encaminhadas à Cúria diocesana, para serem orientadas pelo auditor eclesialístico (cf. C.D.C. cân. 1674, nº 1). Enquanto isso, se desejam participar ativamente na vida paroquial, sejam tratados com caridade, observando-se o que estabelece a Santa Sé, lembrando que “o Filho do Homem veio procurar e salvar o que estava perdido” (Lc 19,20).
310. O matrimônio pode padecer de nulidade se houver algum vício de consentimento, algum erro de forma canônica, se foi contraído com algum impedimento dirimente e se houve erro de mandato procuratório (cf. C.D.C. cân. 1686).

### **XXIV. CASAMENTO CIVIL**

311. O casamento civil, por determinação da CNBB, deve ser contraído antes da celebração religiosa do matrimônio. Há situações em que o bispo diocesano pode dispensar desta condição. Esta dispensa deverá seguir os ditames do C.D.C. cânones 85 a 93. A paróquia poderá, em casos e situações especiais, realizar o casamento religioso com efeito civil, nos termos do Art. 71 da Lei de Registro Público nº 6015/73, mediante a apresentação da Certidão de Habilitação expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do cartório competente.
312. Após a celebração do matrimônio religioso com efeito civil, os esposos, os padrinhos e a testemunha qualificada devem assinar os documentos competentes (Livro de Casamento Religioso com Efeito Civil, Habilitação do casamento religioso e ata da realização do matrimônio). Aos esposos será entregue a certidão do casamento religioso.
313. Além disso, cada pároco deverá encaminhar ao Oficial do Registro Civil um requerimento, em formulário adequado, para que o referido casamento seja registrado no livro

competente desse Cartório de Registro Civil. Tal documento, elaborado segundo formulário próprio, deverá conter a assinatura do assistente, dos esposos e de duas testemunhas devidamente qualificadas. A Certidão do Casamento Civil será entregue aos esposos pelo Cartório.

## **Determinações da Província Eclesiástica de Campinas sobre os Matrimônios “Extra Templum”**

Com a finalidade de dirimir dúvidas a respeito da realização de matrimônios fora do espaço sagrado (chácara, buffet, restaurante, clube, hotéis, etc ...), após reflexão e considerações por parte dos Exmos. Srs. Bispos da Província Eclesiástica de Campinas, com a finalidade pastoral de salvaguardar a sacralidade e dignidade do Sacramento do matrimônio e o exercício do ministério eclesial, considerando que o Código de Direito Canônico no cânon 1.118 preconiza:

*“Parág. 1º - O matrimônio entre católicos ou entre uma parte católica e outra não-católica, mas batizada, seja celebrado na igreja paroquial; poderá ser celebrado em outra igreja ou oratório com a licença do Ordinário local ou do pároco.*

*Parág. 2º - O ordinário local pode permitir que o matrimônio seja celebrado em outro local conveniente.*

*Parág. 3º - O matrimônio entre uma parte católica e outra não-batizada pode ser celebrado em outro lugar conveniente”.*

Considerando ainda, a necessidade de orientações conformes em todas as Dioceses da Província, seguindo o que está estabelecido nas Diretrizes Gerais para os Sacramentos, elaboradas por nossa sub-região Pastoral, como vem descrito abaixo:

“O lugar próprio para a celebração do matrimônio é a igreja paroquial onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. cân. 1115). São permitidas celebrações de casamentos em capelas e igrejas da paróquia. São permitidas também em capelas de hospitais e escolas, bem como em capelas de casas religiosas. Em relação às celebrações “extra-templum” que seja consultado o ordinário local.” (cf. Diretrizes Gerais para os Sacramentos, pág. 49, nº 223).

Para que haja clareza no que diz respeito aos casamentos “extra-templum”, definimos que:

- ▷ São proibidos os casamentos em locais particulares (Buffet, Chácara, Restaurante, clube, hotéis, “capela” particular e outros ambientes similares).
- ▷ A autorização para a realização de matrimônio em outro lugar conveniente (cf. cân. 1118, §§ 2 e 3), a ser dada pelo Ordinário local (Bispo, Vigário Geral ou Episcopal), só ocorrerá nas seguintes situações:
- ▷ Em caso de mista-religião ou de disparidade de culto, quando houver dificuldade das partes não-católicas ou de familiares para participação em templo católico;
- ▷ Por motivo de doença grave que impeça a participação de familiares diretos dos nubentes;
- ▷ Alguma circunstância que desaconselhe a celebração normal na Igreja, a juízo do Ordinário local. (Ex: quando o adiantado estado de gravidez for incômodo para os nubentes).
- ▷ Na própria Diocese, a responsabilidade pelo pedido ao Ordinário local é do Pároco que fizer o Processo de Habilitação para o Matrimônio, conhecedor dos nubentes e das razões motivadoras da licença requerida. Antes de pedir a licença, este deverá:
  - ▷ se certificar de que não haja objeções para o caso, por parte do Pároco do lugar da Celebração;
  - ▷ informar-se sobre quem será a testemunha qualificada (sacerdote ou diácono) a assistir ao matrimônio.
- ▷ A autorização do Ordinário do lugar já dá a delegação para o oficiante.
- ▷ O registro, arquivo e as devidas comunicações do ato deverão ser feitos na Paróquia onde foi elaborado o Processo.
- ▷ No registro e nas certidões do casamento deve constar a celebração do mesmo na Paróquia que elaborou o processo e obteve autorização do Arcebispo para a celebração “extra-templum”.
- ▷ Por prudência e caridade pastoral, o Pároco informará os noivos sobre a necessidade de aguardar o despacho favorável da autoridade competente.

Campinas, 01 de janeiro de 2013

Dom Airton José dos Santos  
Arcebispo Metropolitano de Campinas

Dom Pedro Carlos Cipollini  
Bispo Diocesano de Amparo

Dom Fernando Mason  
Bispo Diocesano de Piracicaba

Dom Sérgio Aparecido Colombo  
Bispo Diocesano de Bragança Paulista

Dom Paulo Sérgio Machado  
Bispo Diocesano de São Carlos

Bom Wilson Dias de Oliveira  
Bispo Diocesano de Limeira